



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRO - 54300-82.1990.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): LAURA PEREIRA RICA, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, por incabível. **Processo: AIRR - 110700-07.1987.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): MANOEL MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43000-23.1995.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAB TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Diniz, Agravado(s): FRANCISCO MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dagmar Jorge Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150400-97.1995.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON LUIZ DA COSTA CEZÁR, Advogado: Dr. Emocir Otavio Rorato, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Gularte Consul, Agravado(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 71800-25.1996.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Agravado(s): JOÃO MARCOS FERREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169000-62.1996.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTO CALDAS BIANCHESI, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): LÍDIA MARIA DE PAIVA DIAS, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): BIANCHESSI & CIA. AUDITORES, Advogado: Dr. André Cantergiani Panazzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127700-47.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRIO ACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACO INOX LTDA., Advogado: Dr. Lourenço Iaczinski da Silva, Agravado(s): NADIA FERREIRA GUGIK, Advogado: Dr. Alessandro Agnolin, Agravado(s): CLARICE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Lourenço Iaczinski da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ADELMO DO CARMO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 76400-77.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106400-65.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VANDER GODINHO, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130800-26.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E DE PESQUISA VALE DO CRICARÉ, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Agravado(s): MÁRCIO NUNES SOARES, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167000-45.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ADAIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324600-31.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gomes da Silva, Agravado(s): ADILSON NELES, Advogada: Dra. Adrielle Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11700-69.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bernardo de Souza Alves, Agravado(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): ALEXANDRO QUIRINO DIAS, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160400-98.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTROS, Advogado: Dr. Arno Jung, Advogado: Dr. Carolline Medeiros Veiga, Agravado(s): ELISANA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13500-66.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SOARES MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16600-33.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIERRA MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): SIERRA PARK EXPOSIÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Hass, Agravado(s): TELMO DE FREITAS GOMES, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 84100-02.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A. CARNEVALLI & CIA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Ferreira de Miranda, Agravante(s): JOSÉ RICARDO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria José Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93200-58.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELA ELAINE DA SILVA CANTELLI, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): BISCOITOS COSME E DAMIÃO LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: AIRR - 75500-42.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): SÉRGIO MEROLA MINAGÉ, Advogado: Dr. Carmen da Silva Neugarten, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Agravado(s): VARIGLOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78300-84.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ CARLOS SAGI, Advogada: Dra. Elialba Francisca Antonia Daniel Carósio, Agravado(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Eduardo de Barros Dorna, Agravado(s): OSNEI FRAGA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211200-46.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALYNE GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. Juber Fortes Lopes, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227200-24.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANE PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12600-17.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): JUCÉLIO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Siqueira Mello, Agravado(s): BRASIL CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Soraya Tineu, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29900-08.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): DANTE LUIZ JUNG, Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 66000-89.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIRAMAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): PETER DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84600-52.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSMAR XAVIER DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134600-98.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO JARDIM DA SILVA, Advogado: Dr. Heber da Silva Couto, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202900-97.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIELLA XIMENES NEVES, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-79.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATA - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio Ramos Diz Júnior, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GLAYSSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-07.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA TERESA MARTINS SCOTT, Advogada: Dra. Rosiméri Bianchi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-20.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lira da Silva, Agravado(s): JOELSON VIEIRA LESSA, Advogado: Dr. Fabrício Lannes Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-48.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): RICARDO LUÍS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo de Araújo, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Agravado(s): PGP - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-41.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1734-53.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PIUVANI, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2190-60.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA LÚCIA CAMPOS GARCIA BACCA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2332-60.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAADIA VILAS BOAS FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Caciatori, Agravado(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118100-48.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. José Eugênio Serra Muniz, Agravado(s): ADÃO CASTRO DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Dra. Jakeline Rodrigues Martins Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Liaderson Pontes Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-72.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ELSON DE AGUIAR, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-12.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): MARCOS SANDRO DIAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 588-48.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILTON DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-49.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DULCIMAR CHAVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Gualter Scheles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-48.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIA TELMA FREIRE ALVES, Advogado: Dr. Maurício de Melo Santos, Advogado: Dr. David Santana Cerqueira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-92.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravante(s) e Agravado(s): HEYDI DA SILVA RIQUETA, Advogado: Dr. Rosenildo Leandro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 966-82.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior, Agravado(s): SERVLIMPO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-49.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIAS MACIEL BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Previ; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-59.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FORTEMACAÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-32.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CURI, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-34.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): ROMEU CÂNDIDO DE GODOI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568-04.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): TIRSO TADEU D AVILA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1787-59.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LDB ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA., Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Nucci, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): COOPCARE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA EM CUIDADOS DE AJUDA À SAÚDE, Advogada: Dra. Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1846-80.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODAPALLETES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALLETES EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Solange Sueli Pinheiro, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912-81.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA - QUAKER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): VERONICA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marinelce Faria Moreira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1995-18.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PELZ CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Isabel Maria Machado da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO GASTAU, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074-05.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): BRUNO CÉSAR DE PAIVA, Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): VIA TELECOM S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): FRATRES PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Osório Nascimento, Agravado(s): PROBANK S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Sexta Executada. **Processo: AIRR - 2114-09.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO BELFORT LEAL DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Agravado(s): E-STRATÉGIA PÚBLICA CONSULT PÚBLICA LTDA., Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2139-26.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica de Cássia Fernandes Oliveira Avelino, Agravado(s): WALTER SHIZUO KODA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2421-60.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO DE MELO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 4600-84.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPECC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): VALERIANO AMÉRICO DANIEL, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-41.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALINNE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-92.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELABORATA TREINAMENTO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Scheila Maria Cielo, Agravado(s): LUIZZIANA CHRISTINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-38.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MÁRCIA REJANE JACQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-25.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): EXPEDITO DE SOUSA FILHO, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): RESTAURANTE SOPHIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Nilander, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-69.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ JORGE MAGALHÃES PENNA, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): MICROARS - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 497-07.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO NEGRÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 665-16.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA ISABEL DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO HSBC S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-75.2012.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Agravado(s): FRANCISCO QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Advogada: Dra. Danielle Cunha Martins, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961-70.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN TARUMÃ LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MIRIAM GONÇALVES DO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): JPM MONTAGENS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gerson Otávio Beneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-70.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEILA CRISTINA STUERMER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-46.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DURVAL SOARES SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): JPCAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-69.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Murilo Cruz Garcia, Agravado(s): SIDNEY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1412-33.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO CARDOSO, Advogado: Dr. John Maxwell Camargo Mariano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-65.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Agravado(s): ROBSON SILVA LIMA, Advogado: Dr. Valmei Roque Callegaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-10.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Agravado(s): LILSIMARA DOS SANTOS ROZA, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558-65.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valdirene Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-80.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUZANNE MONIQUE DE ALCANTARA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1782-71.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): SAMUEL ELY SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Daun Monici, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-52.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BERNARDO GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1946-82.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ETB - INSTITUTO EDUCACIONAL ALBERTO SANTOS DUMONT LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): LILIAN CAMPOS MALDO, Advogado: Dr. Silvia Sanches Muraro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL ALBERTO SANTOS DUMONT LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2015-86.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): DIRCEU DE OLIVEIRA RAMALHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2333-06.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): PEDRO ROBERTO BUENO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2836-78.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2880-96.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HISAKO ROSA KAMISAKI RÊGO, Advogada: Dra. Simone Caitano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3104-41.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TASSIO ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): FASTPAR HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10169-88.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174500-47.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): RAFAEL E SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Canario Caminha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-72.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KELLY MENDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-83.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ERNANI ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-13.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): DIOGO GONÇALVES COSMO, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-74.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEIDE RÉGIA LIMA ARES E OUTRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-46.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Advogada: Dra. Bianca Eugenia de Lima, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LUIZ DE SÁ, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-47.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): GLEICE KELE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-84.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ LTDA. - COOPEGO, Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): SÉRVIO AUGUSTO DE TABOSA QUESADO, Advogada: Dra. Maria Consuelo Silva Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 453-71.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Machado d'Ávila Rufino, Agravado(s): VIRGÍLIO FERNANDES DANTAS, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-87.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTOS E MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-57.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ADAILTON OLIVEIRA GUERRA, Advogado: Dr. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-34.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LITOGRAFIA LIDERGRAF LTDA., Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Agravado(s): NEILTON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Lenivaldo Guedes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-82.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ORÓS, Advogado: Dr. Humberto Duarte Monte Júnior, Agravado(s): FRANCISCA JOSIANE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 719-19.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEORGE DE ALBURQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO RONDON DE SOUZA - INSTALAÇÕES E REPAROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-83.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): BRUNO VITAL DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sonia Balboni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-73.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALBERT SAMUEL GUIDES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-47.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Dr. João Batista de Assunção, Advogado: Dr. Livia da Costa Santos, Agravado(s): GLENDA CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Resende Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 893-65.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): EDERSON NUNES MENDES, Advogado: Dr. Gustavo Borges Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-65.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): CIBELE ALVES DA VEIGA NETO, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Agravado(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115-79.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA ROBERTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Thomazinho Comar, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ/ SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Advogado: Dr. Isabella Cristina Costa Nacle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-05.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de MOZANIEL BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sander Wesley de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-15.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHAEL CRISTIAN MACHADO MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Mauro Ribeiro Noranha, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): SONZÃO - SAT COMÉRCIO DE ANTENAS E ALARMES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da IN 40 do TST, para processar o Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias", destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1189-94.2013.5.07.0015 da 7a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARLA ALEXANDRINA DA COSTA CASTRO, Advogada: Dra. Rafaela Maria Reis Matos, Agravado(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225-54.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARLETE DO AMARAL SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Webber Silveira Alba, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Município de Gravataí e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1239-81.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SSA ENGENHARIA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO SANTOS BARBOSA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1264-88.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LORINE ROTERS, Advogado: Dr. Alcio Manoel de Sousa Figueiredo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogada: Dra. Vanessa Panini Romero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-65.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fátima Aparecida dos Santos, Agravado(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-89.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DIVINO HUMBERTO ROSA, Advogado: Dr. José Maria dos Santos, Agravado(s): BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): ANTARES ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-52.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): ANA PAULA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Zafiro Filho, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Natalia Bludeni Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-82.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, Advogado: Dr. Wilson José Demori, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510-15.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FELIPE DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544-25.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIR FAUSTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lucinéia Cristina Martins Rodrigues, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1719-08.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): WELINTON CÉSAR ALMEIDA, Advogado: Dr. Ketri Daniela Rossigalli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1754-34.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Everton Luiz Szychta, Agravado(s): JOAO CAMILO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-22.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLAVIO HERNANDES FRAZÃO, Advogado: Dr. Fernando Fernandes de Assis, Agravado(s): COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Carlos Marcos Batista de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-70.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CLEITON LOURENÇO DELFINO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-56.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LUIZ ALFREDO MAYER, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1817-49.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAVSA RESORT CONVENTION SPA LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Dr. Vinícius Bertelli Rossi, Agravado(s): OSCAR PAES, Advogado: Dr. Manoel Francisco Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872-59.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): MARIA ALICE DOS SANTOS MEIRELES, Advogado: Dr. Douglas de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940-96.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDINEI FERRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2006-22.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DF LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): RENATO DE SALVI BARACCHINI, Advogado: Dr. Odilon Guimarães Pires, Agravado(s): BRASÍLIA MOTORS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Jocimar Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2133-68.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABRAIM MARTINS DE JESUS, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALESTINA, Advogado: Dr. Marco Renato de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): L. DE S. L. TEIXEIRA - ME, Advogado: Dr. Wellington José Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2427-19.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2684-24.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO PEREIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2984-49.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LEONEL FREIRE PINTO REIS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3093-59.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIDNEY DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Advogado: Dr. Edna Márcia Pereira Squassoni, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3116-82.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravante(s) e Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): WALDINEI BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3363-59.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO CUNATI JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3376-16.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): GENI HENDEL DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Agravado(s): MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3771-17.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADELTEX ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bruno Maurício Brandalyse, Agravado(s): SILVANO PUFF, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10044-04.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10056-88.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10085-98.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WESLEY BERNADINO DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10245-31.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANA DE CÁSSIA BATISTA PALÁCIOS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10384-44.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): ALEXANDRA RODRIGUES CORREA, Advogado: Dr. Antônio de Almeida Ribeiro, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10432-68.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HEMISUL SCET SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Pereira Silva, Agravado(s): FERNANDO PAULO MILLEN COUTINHO, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10439-66.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): RAFAEL CAMPOS MOREIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Morais, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10635-53.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): EVANDSON DE OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10763-21.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): LÚCIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 10782-22.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS JORGE PEREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10825-78.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GIVANILDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Agravado(s): DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. Tagore Alves Novaes Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10984-93.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDA NEGRÃO DE SOUZA FONSECA MARIA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11239-74.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): VANESSA MATOS DINIZ DE MELO, Advogado: Dr. Rui Farias de Melo, Agravado(s): SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11686-56.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11711-06.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11777-15.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRIO SEBASTIÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Agravado(s): ARAÚJO HIPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Ciro Costa Alves Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11855-46.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): CRISTIANO LEITE FRUTUOZO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12104-79.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ANGELA MARIA FRANCO PORTO, Advogado: Dr. Alfredo Carlos Kloppenburg, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12469-86.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Buzaid, Agravado(s): GILBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulianne Godoi dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12534-43.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARTA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. César Renato Seabra Góes, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): MERCADO EBENEZER DE IMBARIÊ LTDA., Advogado: Dr. Jorge Otávio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12556-39.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ADJAR PEREIRA MORAES FILHO, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 12949-57.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO JOSÉ MILNITZ, Advogado: Dr. Paulo César Reolon, Agravado(s): TINTEX TINTURARIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20027-78.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANA LÚCIA BURKERT DEL PINO, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20273-41.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELOECI GOES COSTA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20446-04.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eliandra Betiatto Vedana Fuzinato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21049-59.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): VERONICE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Favero Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24296-32.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO CARLOS DELAROLE, Advogado: Dr. Henrique Lima, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25067-97.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FREITAS PAIVA SOUZA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI UNIÃO -MS, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168700-50.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000762-52.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): MARIA ERIANIA LEITE SANTANA NUNES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Morais, Agravado(s): PRUSERV COMERCIO E SERVICOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000925-62.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Dr. Luiz Perisse Duarte Júnior, Agravado(s): JOSILENE CABRAL PINTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001423-57.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): CÍCERO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001848-87.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002166-09.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): GUILHERME ROSCHEL PROOST RODOVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Rodney Marcelino de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO NATUREZA PURA, Advogado: Dr. Naoto Yamasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 69-57.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): TASSIANA DO ESPÍRITO SANTO DE LIMA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado - Centro Estadual de Educação Tecnológica "PAULA SOUZA" - CEETEPS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da terceira Reclamada FUNDAÇÃO CASA. **Processo: AIRR - 80-71.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LISMARA LARANJEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento. **Processo: AIRR - 99-80.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Alexander Luz Vaz, Agravado(s): CLÍNICA DE ORTOPEDIA DE BOA VIAGEM, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-03.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): TEAS TERMINAL EXPORTADOR DE ÁLCOOL DE SANTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): EMCO HIDRAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lyra Quintela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-15.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GISLENE EMIDIA CHEQUE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TZAR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Bacocina Galvão, Agravado(s): DEFINITIVA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Bacocina Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-15.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): AGUINALDO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-09.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JOÃO PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Advogado: Dr. Pedro Lilito Franceschi, Agravado(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-02.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): NILSON PEDRO MARTINS DE SALES - ME, Agravado(s): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-16.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POLIANA VIEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-16.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogada: Dra. Illana Caldas Gomes Kuster, Advogado: Dr. Simone da Luz Kaiel Pozzo, Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, Agravado(s): JULIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CESAR RAMOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Rugemar Torres do Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ANDRÉ KALINOWSKI SILVA, Advogado: Dr. Simone da Luz Kaiel Pozzo, Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 263-37.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Agravado(s): JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 265-90.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): EMERSON ROBERTO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Rosa Maria Carrasco Caldas, Agravado(s): SÉRGIO NASCIMENTO TEIXEIRA MONTAGENS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-51.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVANIR ROSSI, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-20.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDINILSON FRAGA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-53.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): GILMAR MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosana Antônio Simonetti, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 347-22.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO GÓES DA SILVA, Advogado: Dr. Almir de Alexandres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-25.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGUINALDO FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-03.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogada: Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. Mônica Nóbrega Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-05.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): WILSON SILVERIO DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-18.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RISA S/A, Advogado: Dr. Frederico Moreira de Borba, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes, Agravado(s): JOSÉ DESIDÉRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Maradones Pires Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-93.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Vinicius Fengler, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoncini, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 444-24.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ADRIANA DELFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Teixeira Alves, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-41.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANAÍNA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-71.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HUGO CINI S.A. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO RECALCATTI, Advogada: Dra. Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-67.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lacerda, Agravado(s): SIDNEI DE JESUS, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 492-81.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ROSEMBERG TAVARES, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 494-51.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA SYLVIA MARQUES ABAURRE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-54.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HEVERTON CRYSTIAN MATOZO, Advogado: Dr. Juliana Martins de Campos Pioli, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANAGUÁ - CAGEPAR, Advogado: Dr. Filipe Almeida Domingues, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-74.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): ADRIANO BILIBIO, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-45.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravado(s): SIMÃO DE FREITAS BATISTA, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, nos termos da fundamentação; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 614-62.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): GERSON BERNARDO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COSTA, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 616-57.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): EGLE PAVAM GIANINI, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 625-13.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GABRIELA AUGUSTA MACEDO BRANDÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-45.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Alessandro Dias Prestes, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): TONY LYNCOLN BALBINO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-83.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilton Hril Martins Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-61.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Agravado(s): ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Anilton dos Santos, Advogado: Dr. Fabio Salles de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-58.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOHESTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DOMINGOS TEODORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Vitelli, Agravado(s): FORMAÇO SERVIÇO DE AÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-46.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ARGEMIRO NEVES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-17.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DULCILIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Seno Petri, Agravado(s): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELETRICA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 738-77.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDECK OLIVEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Agravado(s): INCESA REVESTIMENTO CERÂMICO LTDA., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-70.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): RONALDO MONTEIRO LINO, Advogado: Dr. Sérgio Barrezi Diani Pupin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-33.2014.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. EVANDRO EZIDRO DE UMA REGIS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): JANE ANJOS DOS SANTOS, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-36.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRUCK BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA SERAFIM, Advogado: Dr. André Miranda Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-22.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): JOVANI REUS SACON, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Gládis Santos Beoker, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-26.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARÍLIA DA SILVA HONÓRIO MENEZES, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782-06.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Henrique Boaventura



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calasans Minervino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-03.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): FELIPE GURGEL ARAÚJO COTA, Advogado: Dr. Oswaldo Kill Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-40.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FRANCISCO ERLONES MEDEIROS DO CARMO, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt Júnior, Advogado: Dr. Danilo Emílio Bernartt, Agravado(s): RJ AGENCIAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Karen Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 825-25.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA LÚCIA DIAS JANNANI, Advogada: Dra. Suellen Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Camargo Martins, Advogado: Dr. Felipe Rogerio Moimas Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. João Luiz de Laia, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-40.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): LUIZ BATISTA DE SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Augusto Melo de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-92.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO BRUNO PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Rafaela Maria Reis Matos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-61.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da SANEPAR e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-84.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADAILTON DE ALMEIDA ROCHA, Advogada: Dra. Ester Cerqueira Teixeira, Agravado(s): EMPRESAS DE TRANSPORTES SANTANA E SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO LTDA., Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Advogado: Dr. Vitor Wiering Dunham, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-63.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AQUES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ROVEL DE JESUS LEITE, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-63.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, Agravante(s) e Agravado(s): CEPEM MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gislaíne do Rocio Rocha Simões da Silva, Agravado(s): CATARINA GOMES DE LIMA SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Maciel Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1115-13.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-75.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADILSON AMADIU, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144-98.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Dra. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): RENAN BARRETO MARTINS, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Vitória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-96.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PREDILETA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. Felipe Rebelo Lemos Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rebelo Lemos Moraes, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JAIMESSON ISRAEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. João Henrique Vidal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1155-60.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): SANDRA DE FÁTIMA SOARES, Advogado: Dr. Maicon Zauza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-98.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): RILENE KELLY LINHARES PINTO, Advogado: Dr. Marcelo Felipe Nelli Soares, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1270-86.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LORENI SALETE MILAN, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): TAPEÇARIA CHAPECOENSE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alamir dos Santos Winckler Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-98.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): SIMONE FARIAS DANTAS, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1289-85.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA APARECIDA ALVES LEAL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Douglas Roberto de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Ferreira Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Dr. Aderciona Fátima de Urzedo, Advogado: Dr. Reyton Cley Freitas Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-60.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THIAGO DELPHINO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Allan Jardel Feijó, Agravado(s): AVANCE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-17.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-66.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Mariano de Souza, Advogado: Dr. Tarcísio de Pina Bandeira, Agravado(s): DJALMA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geni Praxedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

60.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANATOLI OLIYNIK, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamada, na forma do art. 997, § 2.º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1386-96.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): ELOÁ DE PAULA SILVA ELOY DE FREITAS, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-55.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): DEISE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Taiane Muller Tosta Doto, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1408-80.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): EDER MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonnas Marrison Silva Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Soares Piau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1414-29.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUTH PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Rainne Trindade de Miranda, Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438-18.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): RUDENILSON ANTÔNIO MORAES DAMASCENO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-62.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO PAULO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-21.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sales Nóbrega, Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Advogado: Dr. Tércio de Paiva Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-34.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO PAVANI, Advogado: Dr. Leonardo Sakai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494-93.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DA GUIA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAFE LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Raíne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1542-21.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESSANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Agravado(s): PETROBAHIA S.A., Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Advogado: Dr. Carolina Barbosa Heim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555-08.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): DBMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Celso Gomes Pipa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1621-77.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-82.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): LUCIANO FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Aldo Ribeiro da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Ledebour Lócio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Pernambucana de Saneamento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-07.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CARLOS RODRIGO SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Cleze Maria Almeida Cardoso, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-45.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA., Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): AMANDA ALVES RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1737-40.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ FERNANDO BUENO MANHAES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747-61.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FELIPE HENRIQUE CUTRIM BARBOSA, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Agravante(s) e Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1749-21.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Barreiros de Queiroz, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): GYSELE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1787-32.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): RAFAEL MALLET BRANDÃO VILELA, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810-51.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): LUCIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Violeta Filomena Daccache, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831-88.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): FERNANDA GOMES CHACON, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1835-13.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO SOBRINHO CUNHA, Advogado: Dr. Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853-53.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER MARTINS DINIZ, Advogada: Dra. Jucemara Geronymo, Agravado(s): AMS CONSERTOS, INSTALAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863-03.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALESSANDRO DO NASCIMENTO ESPÍNDULA, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz de Almeida, Advogado: Dr. João Paulo Lima Leoni, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-38.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Agravado(s): ADEMIR INGRÁCIO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. José Aparecido Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1982-59.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santos Martins, Agravado(s): RODOAGRO ARMAZÉM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Thatiana Ghenis Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2053-15.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MÁRCIA PESTANA FONTOLAN, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2088-86.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DIEZ, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2155-45.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KENIS CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves de Carvalho, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2181-43.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): JENNIFER CRISTINA SALES DA COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Iara Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2206-29.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EPO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2206-60.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): GEONICE CÁCERES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Pageú dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2220-27.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): ALDERICO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Elton José Baeta Brant, Advogado: Dr. Alberto Brant Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2272-23.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): MAGNO ABADIA SOBRAL, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2356-51.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2483-04.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Advogada: Dra. Regina Cardoso Machado, Agravado(s): LUCAS DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2749-51.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogada: Dra. Iraci Tavares Sequeira Alexandre, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2783-25.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): GRACILENE SILVESTRE DO NASCIMENTO CASTELLON, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2903-37.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): WILSON FRANCISCO DE FARIA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10017-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

28.2014.5.18.0051 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Laercio Antônio Geraldi, Agravado(s): ADAIR MARTINS GONÇALVES, Advogado: Dr. Nilson José Machado Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10114-17.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): AGUINARDO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10141-43.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALTAIR BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Francisco Novais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10149-08.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFECÇÕES VANGLI LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): SILVANA APARECIDA CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Aparecida Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10158-75.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10187-72.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALINE CRISTIANE TOMAZINI BASSI, Advogado: Dr. Maikeo Sicchieri Manfrim, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10201-75.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LAIRENE DALLA CORT SEVAGNINI, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10252-09.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): DAMÁSIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10288-54.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESCOLA INOVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): LUANARA LOPES SOUZA, Advogado: Dr. Júnio Divino Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10298-25.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Tiago de Almeida Mendonça, Agravado(s): TÚLIO AUGUSTO CALEIRO ACERBI, Advogado: Dr. Múcio Ricardo Caleiro Acerbi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10348-04.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): ANA MARIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jorge dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10353-80.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DURVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Axon Leonardo da Silva, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Allisson Henrique Guarizo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10360-98.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELISABETH APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10382-68.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ANGELITA APARECIDA DE LIMA FELIS, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10468-17.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LECIVALDO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Randerson Gilead Vitorino de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10476-84.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLÁSTICOS MB LTDA., Advogado: Dr. Sarah Ferreira Martins, Advogada: Dra. Rodrigo da Cunha Ferreira, Agravado(s): ALENILDO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Pires Barbosa Murer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10477-62.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINAI EZER ALVES MAIA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Ribeiro, Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10478-21.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s): LÁZARA RITA ZIBORDI ATAÍDE, Advogada: Dra. Marcela Franco Camatari, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Márcio de Lélis Martini, Advogada: Dra. Sabrina Borges Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10517-17.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): ALESSANDRA MARIS DA COSTA ROSA, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10588-24.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): THIAGO COSTA LEME, Advogado: Dr. Reynaldo Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10603-06.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Agravado(s): CH3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10688-78.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Procurador: Dr. Marcelo Rosa, Agravado(s): RODRIGO FRANÇA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Silvia Satie Asakawa, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Advogado: Dr. Rogério Gomes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 10688-98.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MADALENA GLEVATZIK DA SILVA, Advogado: Dr. Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10698-07.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10819-31.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10909-02.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO SALLA, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Afetri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Procuradora: Dra. Fabiana Serignolli de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10917-40.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Batista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR - ARPROM, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10948-40.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON LÚCIO FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10997-03.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): APARECIDO DE BARROS, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Anfílo Pascoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11027-04.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): JAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11083-25.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): ALEX DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11088-32.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WEVERTON RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Advogada: Dra. Fernanda Cabral de Medeiros, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Edil Murilo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11091-49.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALDICK SORIANO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristiane Maria Paredes Fabbri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11095-48.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXSANDRE SANTOS LUCAS, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): ROTOBEL DESENTUPIDORA E PRESTATDORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11117-21.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO DE LIMA REZENDE, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11119-63.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Patrícia Leika Sakai, Agravado(s): BÁRBARA HELENA GOMIDE, Advogado: Dr. Rosemara Aparerecida Dias Cavenago, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO - FUNDEPAG, Advogado: Dr. Fernando egidio Di Giola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11164-63.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Cleide Benedita Trolezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11190-24.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CRISTIANO LUCIANO DA COSTA NETO, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11286-53.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): LUCAS RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Miguel Bernardes Resck, Agravado(s): MLA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11354-66.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARINIEL MAIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11364-93.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXSANDRO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11379-71.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Carina Poleselli Bruniera, Agravado(s): SHEILA MAKDISSE, Advogada: Dra. Josefina de Almeida Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11398-18.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MEIRE BALSANULFO DA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11443-34.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDO TOSCANO, Advogado: Dr. Fabrício Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11446-43.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO MAGRI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11448-98.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): RANDEANDERSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11449-34.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LARANJEIRAS MIX LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): JORGE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávia Peña Gambini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11452-51.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LOURENÇO MILTON CAETANO, Advogado: Dr. Denis Eduardo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11453-44.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELOI ROBERTO E OUTRA, Advogado: Dr. José Manuel Perosso Coutinho e Castro, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11550-23.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Hélio André Corradi, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Agravado(s): DANIELTON DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11561-73.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VINICIUS ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Marques dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 11592-37.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA/MG, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11640-32.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ORJANA DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogado: Dr. Silvana Rivero, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Dr. Silvana Rivero, Agravado(s): PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Silvana Rivero, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruna Moreira de Amorim, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Paula Cunha Seraphim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11711-21.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENIS FERREIRA SIMÕES, Advogada: Dra. Bárbara Lemos Lameiras, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11874-62.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Mauricio Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): GENÉSIO MARIA HEROLD, Advogado: Dr. André Luís de Paula Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12304-62.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Michell Anderson Venturini Locatello, Advogado: Dr. Robson de Abreu Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12485-65.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVALDO HELENO DA SILVA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA, Advogada: Dra. Júlia da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12500-34.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARTINS FRANCISCO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Júlia da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12784-36.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEX SANDRO MESSEDER ALMEIDA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12815-03.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 13288-31.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LIVIA MARIA BERCHT, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20043-89.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPIRANGA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20218-83.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VILNEI MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogado: Dr. João Maltz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20316-13.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELEMAR LEAL DA FONSECA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20358-32.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MICHEL COSTA ORTIZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s) e Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20398-95.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURANÇA CAMPO BOM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Milena Nunes, Agravado(s): MARCOS ORELIO PRETTO, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20685-62.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS OLIVEIRA DONIN, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20909-09.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MÁRCIA TATIANA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Helenira Bachi Coelho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MONITORAMENTO REIS, Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21112-11.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO MAIA LUZ, Advogado: Dr. Herton José Rivas Mendes, Agravado(s): LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21129-07.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS, Advogada: Dra. Cármen Regina Guimarães Pieretti, Agravado(s): ANA ROSA FLORES DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21217-33.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): CRISTIANE DA LUZ OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Leonardo Maineri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21443-44.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): VANESSA SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 21544-78.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): GABRIEL CERVA MELO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21575-59.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VILMAR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Sandro Medeiros da Silva, Agravado(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Murat, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25237-38.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): WALMIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25305-92.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ARNAILDO ELIAS JOSÉ, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80933-29.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALUISIO CAMPELO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Agravado(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130440-51.2014.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): SEBASTIÃO HELENO DA SILVA, Advogado: Dr. Flawber Raphael da Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130444-24.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) excluir da condenação a multa por litigância de má-fé no valor de 8% (oito por cento) do valor da causa imposta no despacho denegatório. **Processo: AIRR - 143400-96.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAIS CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Agravado(s): VANICLÉIA XAVIER DE MELO, Advogada: Dra. Renata Cabral Coutinho de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000316-57.2014.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ODAIR JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogado: Dr. Lívia Magro Câmara Gusan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000732-20.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO ORLANDO DE ABREU, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Maria Cristina Patau Blandy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000796-83.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MARCOS ASSIS DE PAULO, Advogado: Dr. Adriano Alves Brígido, Agravado(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001756-02.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA ATALIBA, Advogado: Dr. Gilberto Gimenez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001955-21.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Agravado(s): GERDAU - AÇOS LONGOS S.A - SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Olga Gitti Loureiro, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Jurado Garcia de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002211-44.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DESTAQUE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): EDUARDO TOLENTINO DAS NEVES, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002332-10.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDERSON GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-94.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMMANUEL PEDRO SOARES PACHECO, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVICE MASTER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 36-44.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Taciana Salomé de Abreu Pedroso, Agravado(s): WARLEY JOSEF DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-61.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAYENE DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Danylo André Oliveira, Agravado(s): TRIÂNGULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-65.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ADRIANO FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Izonildes Pio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-48.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARISTELA RODRIGUES BRANCO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55-24.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-72.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogada: Dra. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Neidiani Galeão Bastos, Agravado(s): ISMAEL SALES DA MOTA, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-72.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCOS MARTINS DE MACEDO SOARES QUINTEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112-46.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-31.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-82.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ALESSANDRO MONTORSO, Advogado: Dr. Ciro Augusto de Gênova, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 186-33.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravado(s): ANTELINO SARMENTO BRITO, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): I.M.A. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 238-27.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Prospero da Silva, Agravado(s): CARLENE DOS SANTOS LEAL BASTOS, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 249-12.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARINE SILVA BATISTA LUXINGES, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-65.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Advogado: Dr. Emanuelltito de Oliveira Costa, Agravado(s): ZENILDE ALVES DE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Damasceno Ribeiro Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270-54.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ BERNARDES BANDEIRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270-03.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-86.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti Revorêdo, Agravado(s): LUÍS DE SÁ NEPOMUCENO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da CCI Construções Offshore S.A. **Processo: AIRR - 292-67.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cecília Lapa de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 306-09.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEOVANI LIMA ALVES, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 337-77.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCIVANI CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-73.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLA ALVES CASTANHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ACIR ÂNGELO MARTINS - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, Agravado(s): TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Adonai Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-63.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO HELTON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Medeiros de Moraes, Agravado(s): FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-58.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TONY ANDERSON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-10.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): SILVANO BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-56.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIRO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-36.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO HERALDO COSTA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-47.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Dra. Deborah de Castro Resende, Agravado(s): CARLA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-52.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): JEFERSON ELIESER SALOMÃO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-91.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAÉRCIO LAZARETTI, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolino de Farias, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Alcides Basso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-34.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): IVANALDO DANTAS FREIRE, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-75.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIVANIA SOARES DANTAS SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-61.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL E OUTRO, Advogado: Dr. Hérlon Rosa Raimundo, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): SANTO MARÇAL NETO, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravado(s): SEGA & ERDMANN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 605-71.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-81.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ELIO SCHAFHAUSER, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravante(s) e Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 615-03.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogada: Dra. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): EVA ISAURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-28.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-80.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): JOSEFA MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645-75.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): KARINNA DA SILVA FEITOSA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 658-41.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Agravado(s): AGNINALDO SOARES PEIXOTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-98.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): ROSIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Márcio Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-93.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): SOLANGE SILVA FORTES, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 755-08.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): PATRÍCIA MACEDO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 768-19.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NUTRECO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Agravado(s): EDELSON SILVA NICOLAU, Advogado: Dr. Murillo Espínola de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-40.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO ESTADUAL DE ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE CAMPO VERDE - CEARPA, Advogado: Dr. Léo Nunes, Agravado(s): JOAS FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Julio Almeida de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-77.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): CRISONEGO OTONIEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-53.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALDEMARIA ABREU PADILHA, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-30.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): LEONARDO ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-63.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO MAYCOM MEIRELES CALMON, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamada. **Processo: AIRR - 854-72.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 862-43.2015.5.02.0008 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Agravado(s): JOSÉ SILVA DO AMARAL, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis, Advogado: Dr. Fernando da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-56.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 872-89.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-31.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GERIVALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Thales Veríssimo Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-21.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 878-59.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO MENDES DAS NEVES, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-87.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 899-90.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): MÉRCIA SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Jair de Araújo Costa Filho, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-64.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 911-90.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 942-13.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 951-72.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-15.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 995-47.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FELIZZZZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Agravado(s): HELENO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Belarmino da Silva Neto, Advogado: Dr. André Luís Furtado da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 1015-71.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONY LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-44.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NAUTILLUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s): SEAC/BA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA, Advogado: Dr. Elinton Cassiano Nolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-40.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1020-96.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Debora Anselmo Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1024-26.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Agravado(s): ACÁSSIA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa por litigância de má-fé, no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante. **Processo: AIRR - 1056-82.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Advogado: Dr. Hiara Castro Santos, Agravado(s): SUELI TOMAZELLI SUAVE, Advogado: Dr. Lilian Glaucia Herchani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-38.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): JOSUE BATISTA LAMY, Advogado: Dr. Eraldo Amorim da Silva, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA - CJF DE VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1081-62.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1083-35.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1093-18.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO TRAJANO PINTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-83.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1102-38.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1122-29.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1146-34.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATALIA FERNANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Surita, Agravado(s): COLÔNIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Crisciani Harumi Funaki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1151-79.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1157-88.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Moraes, Agravado(s): JAIRO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-18.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO BRAGA GONZAGA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1178-15.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-61.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Breno Trasel, Advogada: Dra. Hericka Suanny das Neves Braga, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Fernandes de Almeida, Agravado(s): RICHARD PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-86.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA JOSELIA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Charles Marcelo de Arruda, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1228-88.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-57.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL JÚNIOR CORRÊA VIEIRA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Yara Silva de Jesus Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-38.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1239-54.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇUCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): JOÃO MARCOS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Aluízio Salvino da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-56.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1263-51.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1269-55.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1303-19.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Dra. Joyce de Barros Araújo, Agravado(s): MARLUCE GENUÍNO DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Perez Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1317-55.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCAS BIVAL DE MEDEIROS NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Nadelson Rodrigues de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1326-05.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DIONE SOUZA DE MELO, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-73.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1380-39.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1424-41.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CAROLINA DE ASSIS SABORETTI LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1431-53.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1437-57.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1467-38.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO CORRÊA, Advogada: Dra. Patricia Valmórbida Honorato, Agravado(s): EDISON CORREA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-17.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARLI HARTMANN SLUZARSKI, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogado: Dr. Adriana Basso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Larissa Fehlauer Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-61.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-49.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSEMAR SALES DE SOUZA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): COPEX SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marília Rafaela Borba Gonçalves, Agravado(s): VARD PROMAR S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494-75.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1521-94.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-91.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): DAYSE OLIVIA DAMASCENO FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Leite Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1539-82.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1553-66.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogada: Dra. Rosana Ferreira Pontes, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Luís Esteban Comas Paz, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1571-87.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1591-75.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1606-44.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Ferreira Pontes, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1613-39.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1624-33.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CRISTIANA DE NORONHA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Balbinot Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-51.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1672-27.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1702-59.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Dra. Silvane Secagno, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1707-84.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1722-53.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1760-65.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1771-30.2015.5.18.0141 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1829-80.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACQUELINE MARTINS DE SOUZA WILLIG QUINTINO, Advogado: Dr. Róger Navarro de Jesus Souza, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1831-67.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1871-30.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): CLEYTIANE LIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Edilene Dantas Souto, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1894-89.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1997-10.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): JOELMA FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2054-32.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Advogada: Dra. Luciana Muccini Cerqueira, Advogado: Dr. Samuel Rodrigues Freires, Advogada: Dra. Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Agravado(s): HÉLIO CALAÇA MONTEIRO, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 3329-71.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): SIRLEI DE ANDRADE KUCMANSKI, Advogado: Dr. Diego César da Silva, Agravado(s): ALMEIDA & REBELLO SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MACHADO & DA SILVA JOSÉ LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 4143-08.2015.5.12.0047 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO NETO, Advogado: Dr. Maicon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10085-29.2015.5.03.0093 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Advogada: Dra. Julyane Aparecida Rodrigues Amaral, Agravado(s): CECÍLIA DAS DORES SILVA NEVES, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10136-05.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): LAERCIO DE SOUZA TORQUATO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Construtora Elos Engenharia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 10181-34.2015.5.08.0116 da 8a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIGUEL DIOGO DA COSTA GOUVEIA, Advogada: Dra. Eldely da Silva Hubner, Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10220-68.2015.5.05.0551 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Agravado(s): EDYMARI COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10223-30.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): RICARDO REZENDE RODRIGUES, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10226-62.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): YANA DE SOUSA RABELO, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): CENTRO GOIANO DE ONCOLOGIA LTDA. - CGO, Advogada: Dra. Cristiene Pereira Silva Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10230-61.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO ADÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Luiz Rabelo Guimarães, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10264-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADOLFO MOURA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10279-76.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): PAULO AFFONSO GAZZATTO, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10295-12.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): DIERISON ARLEY SERAFINI DE SOUSA, Advogado: Dr. Gilson Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10335-13.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Luciano Firmo Manhães



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Carvalho, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10379-09.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10400-93.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENTIL BELENTANI, Advogado: Dr. Bruno Borghi Francisco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Advogado: Dr. Tania Cristina Valentin de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10421-64.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): GILMAR PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Mauro Sérgio de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10436-53.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): GILVAN FELIPE JÚNIOR, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. **Processo: AIRR - 10452-71.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO LOBATO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10488-30.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): RICARDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10493-56.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAMIRES CAROLINE LACERDA BRAGA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10569-87.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogada: Dra. Flavia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10605-64.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): PAULA FELICIANA SANTOS, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogada: Dra. Maysa Silveira Madureira, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10627-37.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): PABLO DONIZETI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10665-79.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAPURA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): DOUGLAS SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Joice Geremias Vieira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10688-09.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Vilja Marques Cury de Paula, Agravado(s): OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Evandro de Lima Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10758-78.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10758-60.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DASSAIEVE TONICOLI CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10868-93.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JÚNIO RORIZ E SILVA, Advogado: Dr. Adécio Ferreira de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10884-15.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JOSÉ GOMES CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10886-17.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adécio Ferreira de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10929-50.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 10939-66.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Dr. Felipe Nascentes Viegas, Agravado(s): REGINA CELI DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10961-62.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉA CRISTIANE GILIO OBICI E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovanni Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10997-53.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): MOISÉS AUGUSTO MANINI MACHADO, Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Sônia Márcia Paradela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11007-52.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11074-46.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Agravado(s): ILDEBRANDO NOGUEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11080-40.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CLÁUDIO MACIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11107-07.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): SANDRO LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11139-98.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): TERESINHA RICARDO CABRAL, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11149-45.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11194-73.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JONATHAN QUEIROZ FRIOLI DIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11248-09.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): HÉRCULES ULISSES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Dias, Advogado: Dr. Fabiana dos Santos Dias, Advogado: Dr. Valdemar Carlos de Deus, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11294-64.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Fernando Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11387-75.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): RUBENS ALMEIDA VILELA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11555-11.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO DA ROCHA CASTRO, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11663-58.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Helio André Corradi, Agravado(s): JOAO DIVINO TARTARI, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11756-46.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rita de Cassia Muler, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Bilharva, Agravado(s): VANUZA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11795-43.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): EDSON PAULINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11875-98.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12265-79.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DAIANE SANTANA DE OLIVEIRA HILARIO, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12628-23.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Salgado de Lima, Agravado(s): WANDERLEY JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20071-20.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAURA MATILDE VILARINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Gelatti, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20243-35.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SONIA LIMA, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20778-48.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MELAINE RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Jachetti, Advogado: Dr. Ezequiel Cerbaro Toffolo, Agravado(s): STAR SERVICE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20916-74.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SUCESSÃO do HONEY PINTO DE LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 24571-33.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUGA COUROS S.A., Advogado: Dr. Rubens Leandro de Paula, Advogado: Dr. Darley Lupiano de Assis Marcelino, Agravado(s): MARILDA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Ariane Voltan de Paula, Advogada: Dra. Christiane Lacerda Bejas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24571-18.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elison Yukio Miyamura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24619-74.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130284-62.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): WALUSKA RESENDE MENDES, Advogado: Dr. Kaio Danilo Costa Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) excluir da condenação a multa por litigância de má-fé no valor de 8% (oito por cento) do valor da causa imposta no despacho denegatório. **Processo: AIRR - 130872-84.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONYK FERREIRA DE ARAÚJO CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): PMS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Flavia Ferreira Portela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131120-87.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO SANTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000210-74.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMANDA LESSA BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Cristina dos Santos Mitsuse, Agravado(s): D & P PRIME TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Felipe das Chagas Martins, Agravado(s): DUE MILLE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Berghe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000344-17.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO GUIMARÃES CEDRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000485-54.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): EFIGÊNIA DA SILVA COSTA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000992-79.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): PAULO CUESTA ACUNA DIAZ, Advogado: Dr. Leônida Rosa da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001023-88.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Maria Cecilia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fontana Saez, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Thatiana David Borges, Agravado(s): SIRLENE LOURENCO, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001283-22.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): ROSÂNGELA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Valfredo da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogada: Dra. Lucimara Aparecida Martin F. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-56.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LEOPOLDINO BATISTA NETO, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 13-25.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): NAEDIA COUTINHO MARTINS, Advogado: Dr. Valentim da Silva Moura, Agravado(s): A. FERREIRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Gerino de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-22.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): ZIDELVAN PEREIRA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): STSTATUS - LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57-10.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): GILBERTO LEMOS DE SANTANA AQUINO, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-24.2016.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Fernando Castro Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Alexandre Rohlf de Moraes, Agravado(s): VERÔNICA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

92.2016.5.06.0282 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 311-41.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): CARIOLANDO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 491-38.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-25.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-21.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jadson Souza Aranha, Agravado(s): FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Vilmar Lana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1295-73.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Livia Verissimo Miranda, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo Gualberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10031-30.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): ALEXANDRE DE TORRES, Advogado: Dr. Janete Cristiane de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10128-63.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROFORTE S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NARÁDILA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10167-42.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): SÔNIA MARIA FERREIRA, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10174-48.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVAN BENTO VIEIRA, Advogada: Dra. Marivalda Felipe da Costa, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Silvia Aline de Oliveira Geraldo, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10190-31.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): MARCO TÚLIO NOGUEIRA LOPES, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10279-54.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Luiz dos Reis, Agravado(s): MARQUESSUEL ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Nídia Regina dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10311-47.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): ERLÂNDIA DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10348-02.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Advogado: Dr. Erika Costa Santos, Agravado(s): ALIVERCINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10435-95.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA FERNANDES LEITE, Advogado: Dr. Rafael Matos Gobira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10903-91.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA GABRIELA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Gorgen, Agravado(s): EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sheila Mildes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 154700-26.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Recorrido(s): PAULO ROBERTO TREVISAM, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "caracterização do dano moral" e à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "julgamento ultra petita - honorários advocatícios", "cerceamento de defesa - nulidade do laudo pericial", "caracterização dos danos materiais", "valor arbitrado às indenizações por danos morais e materiais", "bis in idem - cumulação da condenação de reintegrar (ou indenizar o período correspondente) com a de indenizar os danos morais e materiais" e "indenização correspondente ao período em que o Reclamante ficou afastado em virtude da dispensa imotivada praticada pela Reclamada - indenização deferida com fundamento na cláusula 41 da CCT" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Observação: o julgamento prosseguiu sob a relatoria da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 81700-51.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO ROCHA DA COSTA, Advogada: Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento Pavão Pionti, Recorrido(s): CAIADO PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189000-18.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS THIESEN CUNHA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petros, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono do Segundo Recorrido. **Processo: RR - 197600-90.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA ZENILDA SALVADOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL" por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição bienal declarada na origem e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito; e conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONCAUSALIDADE", por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a existência da concausa entre a atividade desenvolvida pela Reclamante e a patologia por ela desenvolvida (LER/DORT) e, como consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine os demais elementos caracterizadores da responsabilidade da Reclamada e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 336785-78.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrente e Recorrido: DELCINO SUTILI, Advogada: Dra. Mariana Germiniani de Oliveira Antunes, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco Reclamado, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, acolhendo a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão do Reclamante ao PDI/2001 do BESC, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Autor do recolhimento das custas (a fls. 2.013-e); II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 69400-37.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Sindicato. Substituição processual. Legitimidade ativa", "Horas extras", "Adicional de periculosidade e reflexos", "Integração da parcela Acordo Viagem Maquinista ao salário", "Hipoteca Judiciária" e "Honorários advocatícios. Sindicato profissional. Substituição processual"; mas (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Supressão da redução ficta da hora noturna. Adicional noturno superior ao legal. Flexibilização por norma coletiva. Possibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das "diferenças de horas extras noturnas e seus reflexos nas férias + 1/3, 13ºs salários, RSRs e FGTS + 40% e aviso prévio"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Aplicabilidade do art. 475-O do CPC/73 ao Processo do Trabalho", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização dada ao Autor para o levantamento de parte do depósito recursal. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 80600-50.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BENEDITO FLORENTINO DA ROSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante em que se discutem os seguintes temas: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", (b) "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O POSTO DE TRABALHO", (c) "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS", (d) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" e (e) "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS". Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 145300-80.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): RICARDO DINIZ BARROS, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 23400-54.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): EMILSON GALVÃO JACOMO, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 44300-97.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JORGE ARISTÓTELES CAMPOS COELHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que tange aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "equiparação salarial"; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - alternância - horário diurno e noturno - jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da Constituição Federal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 74100-85.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCELO BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 74900-50.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): ALZENIR COLARES DE SOUSA GADELHA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamado. **Processo: RR - 116300-07.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ZILDA LENCIANA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, que foram examinados os seguintes temas: "Suspeição. Testemunha. Ação contra o mesmo Reclamado", "Prescrição. Doença Ocupacional. Indenização por dano material. Termo inicial da contagem do prazo prescricional. Ciência inequívoca da lesão ocorrida após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/2004", "Doença ocupacional. Indenização por dano material. Requisitos do dever de indenizar", "Doença ocupacional. Indenização por dano material. Pensão mensal. Termo final de pagamento", "Doença ocupacional. Indenização por dano material. Constituição de capital", "Doença ocupacional. Indenização por dano material. Juros de mora" e "Honorários periciais. Valor arbitrado". **Processo: RR - 354200-96.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): ZAIR FARIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) admitir os documentos novos trazidos pela Reclamada (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA); (b) reconhecer a ocorrência de transação superveniente entre as partes, mediante adesão voluntária do Reclamante ao PDI/2014, instituído por acordo coletivo de trabalho, com quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do extinto contrato de emprego, inclusive daquelas pleiteadas na presente reclamação trabalhista e, em consequência, (c) extinguir o presente processo com resolução do mérito, em razão de transação, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015, julgando-se prejudicado o exame dos recursos interpostos. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$19.000,00 - dezenove mil reais, fl. 33 do documento sequencial eletrônico nº 01), de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 277). **Processo: RR - 416900-52.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EVERTON DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "juros de mora", por ofensa ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre as indenizações por danos moral e estético a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 900,00 (novecentos reais). **Processo: RR - 672-72.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSANA PEREIRA SCHWUCHOW, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Recorrente(s): IOB INFORMAÇÕES JURÍDICAS PUBLICAÇÕES OBJETIVAS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Antonella Crisigiovanni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. EFEITOS", e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do adicional de horas extras, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS (depósitos e multa de 40%); (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. INADIMPLENTO DO COMPRADOR", "HORAS EXTRAS" e "VÍNCULO DE EMPREGO. UNICIDADE CONTRATUAL" e (c) conhecer quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; e (c.2) determinar a inversão do ônus para o pagamento dos honorários periciais, a cargo da Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1131), ficando a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais a cargo da União, na forma dos arts. 1º, I, e 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 815-42.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): INFOTELCO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 823-29.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAEL SILVEIRA NIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Dr. José Auricélio da Rocha Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária"; e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 877-59.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDGARD DE ARAÚJO MELO, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada NET Belo Horizonte LTDA. quanto aos temas "responsabilidade solidária - grupo econômico" e "hipoteca judiciária"; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NET Belo Horizonte LTDA. quanto ao tema "honorários advocatícios obrigacionais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios obrigacionais; 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL em relação ao tema "hipoteca judiciária"; e 4) julgar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios obrigacionais" do recurso de revista da Reclamada Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL. **Processo: RR - 908-62.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Recorrente(s): ALICE TOMAL BRONDANI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (I) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR FUNCEF: 1) não conhecer do recurso quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRATO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. DECISÃO DE MÉRITO ANTERIOR A 20/02/2013. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PERDA DE OBJETO/FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL", "NOVAÇÃO", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL", "CTVA. NATUREZA JURÍDICA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO E À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "RESERVA MATEMÁTICA. RECOMPOSIÇÃO", "RECÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PERÍCIA ATUARIAL" e "DESCONTOS FISCAIS"; 2) conhecer do recurso quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. REPERCUSSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de integração do auxílio cesta-alimentação à remuneração da Reclamante e correspondentes reflexos em "férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, adicional por tempo de serviço, "VP-GRAT SEM/ADIC TEMPO DE SERVIÇO", "VP-GIP TEMPO DE SERVIÇO", "VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO", FGTS (8%), horas extras e na complementação de aposentadoria", restabelecendo no particular a decisão de primeiro grau. (II) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR CEF: 1) não conhecer do recurso relativamente aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL", "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", "PRESCRIÇÃO. PLANO DE CARGOS COMMISSIONADOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INSTITUÍDO EM 1998. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE SEIS PARA OITO HORAS. HORAS EXTRAS", "CTVA. NATUREZA JURÍDICA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO E À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. INDENIZAÇÃO"; 2) conhecer do recurso quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. REPERCUSSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de integração do auxílio cesta-alimentação à remuneração da Reclamante e correspondentes reflexos em "férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, adicional por tempo de serviço, "VP-GRAT SEM/ADIC TEMPO DE SERVIÇO", "VP-GIP TEMPO DE SERVIÇO", "VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO", FGTS (8%), horas extras e na complementação de aposentadoria", restabelecendo no particular a decisão de primeiro grau; 3) conhecer do recurso quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. ART. 62, II, DA CLT", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento, como extras, "das horas excedentes da 8ª diária e 40ª semanal, de forma não cumulativa" e reflexos estipulados na fundamentação do acórdão regional, restabelecendo no particular a sentença; 4) em decorrência desse provimento jurisdicional, excluir da condenação também "o pagamento, como extraordinários, dos quinze minutos de intervalo devidos entre o fim da jornada ordinária e início da extraordinária, conforme previsto no artigo 384 da CLT", assim como a determinação de "integração à complementação de aposentadoria das horas extras (considerada a média dos últimos doze meses do contrato de trabalho) parcelas vencidas e vincendas", restabelecendo-se igualmente a sentença quanto a esses aspectos; 5) julgar prejudicado o julgamento do recurso de revista interposto por FUNCEF, no tocante ao tema "HORAS EXTRAS - NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO", e o julgamento do recurso de revista interposto por CEF, no que tange aos temas "INTERVALO QUE ANTECEDE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA" e "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA". (III) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE: 1) não conhecer do recurso quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR FRUTOS PERCEBIDOS NA POSSE DE MÁ-FÉ", "PLANO DE APOIO À APOSENTADORIA (PAA). NULIDADE DO ATO DE ADESÃO. INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS", "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", "CORREÇÃO MONETÁRIA", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "NULIDADE DA JORNADA DE 8H - EFEITOS PRÁTICOS"; 2) julgar prejudicado o julgamento do recurso de revista relativamente aos temas "ADICIONAL DE 100% PARA AS HORAS EXTRAS", "DIVISOR 150" e "DIVISOR 200". Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Queiroz dos Santos, patrono da Terceira Recorrente. **Processo: RR - 1303-83.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): DALTRO RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973 (art. 487, II, do CPC de 2015). Prejudicado o exame dos temas: "MULTA DO ART. 477 DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 1317-02.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Fernanda Maria Marques Menezes, Recorrido(s): ANGELA MARCILAINÉ GATTO, Advogada: Dra. Katuska Raquieli Martins de Quadros, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Responsabilidade civil do empregador. Acidente de trabalho. Nexo de causalidade. Culpa", "Dano moral. Valor da indenização", "Dano material. Pensão mensal", "Estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho" e "Constituição de capital" e (b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Prescrição. Indenização por dano moral e material. Acidente de trabalho ocorrido após a EC 45/2004. Prazo prescricional trabalhista", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1388-84.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): ARCI SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da ELETROCEEE quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela honorária; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, pela perda do seu objeto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 1713-16.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO ALFA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): LISANDRA CUQUI BONATO, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Recorrido(s): SA4 SERVIÇOS, INFORMÁTICA E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renata Cristina de R. Giacometti, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIO" e "HORAS EXTRAS. TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: RR - 2008-83.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Recorrido(s): ADÉLCIO AMORIM, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Regime de compensação semanal de jornada e Banco de Horas", "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Tempo à disposição do empregador. Elastecimento do limite de cinco minutos no início e no fim da jornada mediante norma coletiva. Impossibilidade", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", "Intervalo interjornada. Natureza jurídica" e "Adicional de periculosidade. Abastecimento de veículo"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2063-41.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Recorrido(s): ALTAMIR DE JESUS ARRUDA, Advogado: Dr. Sylvio Roberto Baldi, Recorrido(s): REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Considerados Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Tribunal de origem; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2136-75.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista da Reclamada quanto ao capítulo recursal "compensação das horas extras com a gratificação pelo exercício da jornada de oito horas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que, mantida a condenação ao pagamento, como extras, das 7.ª e 8.ª diárias, e seus reflexos, em favor dos empregados substituídos, seja feita a dedução das horas extras da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz, na forma determinada na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 74700-81.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS FERNANDO GALDINO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): LM TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Anilton Coelho Pagotto, Decisão: não conhecer, integralmente, do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 112-95.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): LUCIANO AMIDANI TARDIVO, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A DOIS ANOS. ÔNUS DA PROVA" e "3. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "4. DIVISOR APLICÁVEL AO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras do Reclamante (Súmula nº 124, II, "a", do TST); e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "5. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. REPERCUSSÃO DESSES REFLEXOS NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras) nas gratificações natalinas, nas férias acrescidas do terço constitucional, no aviso-prévio e no FGTS acrescido da multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 176-39.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogado: Dr. Renata Danella Polli, Recorrido(s): RUTE ELIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 291-34.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SUZANE LEOCADIA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Banco de horas", "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", "Multa Prevista em Norma Coletiva" e "Quebra de caixa. Natureza jurídica" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão do contrato de trabalho. Dispensa por justa causa. Desídia", por ofensa ao art. 482, e, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se manteve a dispensa por justa causa aplicada e, por consequência, julgar a improcedência dos pedidos relativos "às verbas rescisórias pleiteadas (decorrentes da rescisão injusta), ao saque dos depósitos fundiários - à multa de 40% do FGTS - e percepção de seguro desemprego" (fl. 124), bem como a indenização prevista no § 8º do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

477 da CLT, porque decorre das diferenças das verbas rescisórias relativas à dispensa por justa causa (fl. 126). **Processo: RR - 463-24.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JAIR ANTÔNIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): SANTA FELICIDADE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) anular os atos processuais a partir da audiência realizada no dia 02/08/2012 (fl. 201), (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual, com intimação das testemunhas indicadas pelo Reclamante e prosseguimento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 508-12.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrente(s): CRISTIANE RIBAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Dias da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "OPERADOR DE TELEMARKETING. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FONE DE OUVIDO DO TIPO "HEADSET". UTILIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 3) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da totalidade do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado. **Processo: RR - 905-36.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MANOEL ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "Complementação de aposentadoria. Exigência de rompimento do vínculo empregatício para pagamento do benefício". **Processo: RR - 937-15.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Bezerra Prado Coimbra, Recorrido(s): MARY GRAZIELA MACHADO, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Integralização do salário in natura", "Adicional de insalubridade", "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Atividade insalubre. Ausência de inspeção prévia e autorização do MTE", "Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Limite de tolerância. Flexibilização por norma coletiva", "Adicional noturno" e "Horas in itinere. Incompatibilidade entre o horário de término da jornada do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

empregado e o do transporte público regular" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1191-34.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): THEO ARTUR SCHAAF, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas CEEE-GT, CEEE-D e CEEE-PAR em relação ao tema "prescrição total"; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas CEEE-GT, CEEE-D e CEEE-PAR, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência; e 3) declarar prejudicado o exame do tema "fonte de custeio". Custas, pelo Reclamante, no importe de 440,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Dispensado do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 618 da numeração eletrônica). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 1254-64.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): ROZINALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Murara Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade processual - declaração de ausência de fundamentação no recurso ordinário", "vínculo de emprego - alegação da prestação de serviço na condição de diretor não empregado", "multa diária aplicada na eventualidade do descumprimento da obrigação de fazer", "salário mensal arbitrado", "indenização por danos materiais - férias com 1/3 e 13º salário", "vale-alimentação" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 1270-19.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): EMIR CAVALHEIRO BRANDÃO, Advogado: Dr. Osleno Wanderley dos Santos Heberle, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; (II) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; (III) prejudicada a análise do tópico recursal que trata a respeito da base de cálculo dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1378-03.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): SARA VIVIANE DA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Falcão Rodrigues, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. CTM, Advogado: Dr. Vanessa Chalegre de Andrade França, Recorrido(s): OBJETIVA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Fernandes da Rocha Borba, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Celpe), em que foram examinados os temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA"; "TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM. FORMAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; "TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM. FORMAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS DA CATEGORIA"; "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PAGAMENTO DO ABONO DE FÉRIAS DE 50%. HORAS EXTRAS. TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL". **Processo: RR - 1404-92.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSEMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S.A. - EBSE, Advogada: Dra. Mônica Cristina Félix Silvestre de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1694-23.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NEILTON JOSÉ PINTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "Complementação de aposentadoria. Exigência de rompimento do vínculo empregatício para pagamento do benefício". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 52-87.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): ROSEMEIRE FRACAROLI PANCOTO, Advogada: Dra. Vanessa Danielle Tega Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 77-63.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA DO CARMO PROFIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Débora Cristiane Ortega de Marchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "PARCELAS VINCENDAS. LIMITE TEMPORAL DOS EFEITOS DA SENTENÇA", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO CALOR" e "HORAS IN ITINERE. NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA". **Processo: RR - 119-78.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÔNICA ANDREIA NUNES SILVA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Recorrido(s): UNIÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 218-37.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): VALMIR VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Ferreira, Recorrido(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, 818, da CLT e 333, I do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 231-18.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Recorrido(s): HÉRICA DE GOUVEIA, Advogada: Dra. Érica de Barros Marcolino, Recorrido(s): BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Edmo João Gela, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS" e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes. **Processo: RR - 277-14.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANO VILANOVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Eunice Kurek Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Oi S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela Reclamada Oi S.A., como entender de direito. Fica sobrestada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamada Ete Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. **Processo: RR - 365-29.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ZANON COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): MÁRCIO PARANHOS MACHADO, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", "SALÁRIO IN NATURA" e "FGTS"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 381-40.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Ilegitimidade ativa do sindicato-autor. Substituição processual", "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios aplicada pelo juízo de primeiro grau", "Diferenças salariais. Participação nos lucros. Integração da gratificação semestral e décimo terceiro salário", "Diferenças salariais. Gratificação natalina. Integração da gratificação semestral pelo seu duodécimo. Ônus da prova", "FGTS" e "Honorários advocatícios. Sindicato profissional. Substituto processual". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 426-97.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Verônica Nepomuceno do Amaral, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803-71.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): PRODUFLEX INDÚSTRIA DE BORRACHAS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Hora extras" e (b) conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "Adicional noturno. Jornada mista. Incidência do adicional nas horas trabalhadas após o horário noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno incidente sobre as horas trabalhadas após as cinco horas da manhã, com adicional legal ou convencional (se mais benéfico) e reflexos em repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio, FGTS e multa de 40%, nos termos do art. 73, § 5º, da CLT e da Súmula nº 60, II, do TST. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 805-46.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): IZABEL SCHELL DOS REIS, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues de Bitencourt, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO. RECONHECIMENTO DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS. ENTIDADE PARAESTATAL INTEGRANTE DO SISTEMA "S" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1255-94.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): ALDEMIR ALVES FERNANDES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E NAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS. EMPREGADOS SUBMETIDOS AO REGIME DA LEI Nº 5.811/72", por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei nº 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; (b) julgar prejudicado o exame do pedido sucessivo formulado pela Reclamada, consistente em afastar a condenação ao pagamento dos reflexos dos repousos, enriquecidos com as horas extras, nas demais verbas trabalhistas, uma vez que excluída a condenação de repercussões de horas extras nos referidos descansos; e (c) afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, diante da ausência de sucumbência da Reclamada. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 3.710,45 (três mil, setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 185.522,60 (valor atribuído à causa na petição inicial - fl. 12), de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 81). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1657-34.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO ANASTÁCIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Banco de Horas"; e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3071-82.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EVANILSON SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hudson Silva Cardoso, Recorrido(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, desta Corte (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada, uma hora, com o adicional correspondente e os devidos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reflexos, nos termos da Súmula n.º 437, I, desta Corte. **Processo: RR - 3130-96.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADÉLIA APARECIDA FARIA, Advogado: Dr. Vinicius Almeida Ribeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade a OJ Transitória n.º 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de deliberação da Diretoria no que diz respeito às promoções por antiguidade, deferir as progressões pleiteadas, restabelecendo, no ponto, os termos da sentença. Altera-se o valor da condenação para R\$15.000,00 (quinze mil reais), invertendo-se o ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamada do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 3885-76.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): JOÃO LUIZ ALVES, Advogada: Dra. Mara Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10062-86.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Recorrido(s): ELIELTON NUNES SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à invalidade do acordo de compensação, por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional em relação às horas extras destinadas ao regime de compensação descaracterizado, e, das demais horas laboradas além do limite semanal, como extras, com o respectivo adicional; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos das horas extras sobre os RSRs e a incidência sobre as demais verbas, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da integração das horas extras nos RSRs. **Processo: RR - 10087-57.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Recorrido(s): JOEL PAULO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 77-16.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): KAUAN CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Periculosidade" e "Honorários Periciais"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de credenciamento sindical", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 126-96.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SELMA MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, 818, da CLT e 333, I do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 132-56.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): IARA MARIA GOULART IRENO, Advogado: Dr. Márcio Bones Rocha, Recorrido(s): ARTHORIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e (b) prejudicado o exame dos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios" constantes das razões do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 136-35.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): WADSON RANYERE GALINDO SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Valdir andrade da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foram examinados os temas "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. INTERESSE RECURSAL DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS" e "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA". **Processo: RR - 186-56.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDNA RIZIA INÁCIO SANT'ANA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Advogada: Dra. Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 335-23.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRIO ROBERTO MARTINS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gabriel Damião Jansen, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "COISA JULGADA. REENQUADRAMENTO NO CARGO DE ANALISTA DE INFORMÁTICA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "READMISSÃO. EFEITOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DA ANISTIA. PROGRESSÕES FUNCIONAIS CONCEDIDAS A TODOS OS EMPREGADOS DE FORMA LINEAR E IMPESSOAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição da remuneração do Reclamante, considerando-se o período de afastamento para efeito de progressão por antiguidade prevista em Plano de Cargos e Salários, a ser apurada em liquidação de sentença, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS. Em observância ao artigo 6.º da Lei n.º 8.878/94 e à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1, os efeitos financeiros somente devem ser considerados a partir da data do efetivo retorno ao emprego. Custas processuais invertidas e atribuídas à Reclamada, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski. **Processo: RR - 448-63.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): ELISANGELA DA CUNHA VARGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A.) e as demais Reclamadas; (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas à Autora; e, conseqüentemente, (c) extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, a teor do art. 487, I, do CPC/2015, com ressalva do entendimento da Desembargadora Relatora; e (d) julgar prejudicada a análise do tema remanescente abordado no recurso de revista, relativo à indenização por dano moral. **Processo: RR - 586-21.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Acácio Perin, Recorrido(s): ADEJANIRA DE LIMA PIZATTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Sérgio Oscar Lambrecht, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA" e "ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO"; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 679-91.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ERALDO LUIZ MAISTROVICZ, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Gisleni Valezi Raymundo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PLANO DE CARREIRA NÃO HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CONVALIDAÇÃO PELO SINDICATO DA CATEGORIA. VALIDADE". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 715-06.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Recorrido(s): VILMAR APARECIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 788-38.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): RICARDO RAMOS MAURÍCIO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 793-26.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ADRIANO JOÃO MAIA MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): SOMAG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Lourenço André Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - INTERCEMENT BRASIL S.A. **Processo: RR - 899-50.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MASCOTE, Advogado: Dr. Isan do Nascimento Botelho, Recorrido(s): AMILTON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Joni Hudson Rehem Fontes Lima, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1072-64.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HELENITA OLIVEIRA GOIS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. VALOR MÍNIMO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, ao recurso de revista, para majorar a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de dez por cento (10%) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1106-38.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEONE ROSENA DE VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Juliana Martins de Matos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. INVALIDADE", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que considerou inválida a compensação adotada pela ré, pois não atendidos os requisitos previstos no art. 60 da CLT e se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos nas parcelas já deferidas em sentença em decorrência da não concessão do intervalo prevista no art. 384 da CLT, a ser apurado em liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1150-11.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): MARCELO AMATHEUS MACHADO WINK, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1350-50.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ISAAC LUCAS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do uso obrigatório de uniforme com logomarcas de fornecedores e de produtos comercializados na empresa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1415-90.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DO PRADO, Advogado: Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Henrique Magalhães Hosken, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dono da obra da segunda Reclamada, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista, julgando improcedente a presente ação com relação à Recorrente. **Processo: RR - 1420-69.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DILMAR DE LARA BAUMART, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada, uma hora, com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando o período intrajornada mínimo de uma hora não tiver sido integralmente gozado, nos dias em que o labor ultrapassar a seis horas, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1542-28.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto Tambon, Recorrido(s): JACSON ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 1601-53.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Recorrido(s): FABIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Linduarte Siqueira Borges, Recorrido(s): PLANNING SERVICES - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio LTDA. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1958-96.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): LUÍS ADERSON COSTA LIMA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrazio, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da adesão do Autor ao PCS de 2008, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento. Custas invertidas, das quais fica o Autor isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (a fls 820).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 2472-76.2013.5.06.0211 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE FRANÇA, Advogado: Dr. Osvaldo Lima da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2938-79.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 3360-27.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Dra. Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): RENI ARCANJO DE RESENDE, Advogado: Dr. Bruna Maria Borges Malta, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Regime Jurídico Celetista"; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Promoções por Merecimento. Ausência de Avaliação de Desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento e repercussões. **Processo: RR - 10134-12.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): LUDIMILA DA SILVA BORGES HAUBRICH, Advogada: Dra. Tatiana Alves Serpa Fiochi, Advogado: Dr. Gustavo Silva Pires de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa pecuniária prevista no referido dispositivo celetário. **Processo: RR - 10242-04.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Themisson de Melo Trinta, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JORGE LUÍS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Garcia Souza da Silva, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Advogado: Dr. Karin Frantz, Advogado: Dr. Cidney César de Campos, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Dr. Gislaire Loreiro, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Vit - Serviços Auxiliares de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Transportes Aéreos Ltda. II - não conhecer do Recurso de Revista da VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: RR - 10300-65.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): APARECIDO JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): ACTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona de obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - VALE S.A. **Processo: RR - 10487-82.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Recorrido(s): JULIANO CARDOSO, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrido(s): BASTEK MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Giseli Guimarães Cesário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da segunda Reclamada, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais em face da ora Recorrente. **Processo: RR - 11196-50.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ODAIR DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "Cerceamento do Direito de Defesa" e "Adicional de Periculosidade". **Processo: RR - 12800-71.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA AFFONSO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20172-95.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): ANILDO EDIELDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Aparecido Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município quanto ao tema da "dono da obra - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono da obra do Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - MUNICÍPIO DE RIO GRANDE. Prejudicada a análise do outro tema recursal (honorários advocatícios). **Processo: RR - 20638-38.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VERONICA APARECIDA ELESBÃO, Advogada: Dra. Iara Solange da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Schneider, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137100-55.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): CYBELLE TEOTONIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ECT. EMPREGADO LOTADO NO DENOMINADO 'BANCO POSTAL'. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o direito da Reclamante à jornada especial dos bancários e excluir a condenação da Reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além das 30 (trinta) horas semanais, com adicional de 50% e repercussões, e, por conseguinte, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 190-04.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Advogado: Dr. João Carlos Fonseca Batista, Recorrido(s): ELDER ANSELMO COSTA RAIOL, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que foram abordados os temas "Nulidade em razão da Prevenção. Coisa Julgada. Dano Material. Valor da Indenização". **Processo: RR - 233-25.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): IVANI TEREZINHA OSTROSKI, Advogado: Dr. Elcir Gliério Guimarães Zen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "Indenização por Dano Material. Valor Arbitrado" e "Indenização por Dano Moral. Valor Arbitrado". **Processo: RR - 240-42.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Recorrido(s): MERI MARIANE DICKEL, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e "despedida por justa causa - condenação ao pagamento de férias e décimo terceiro proporcionais", por contrariedade à Súmula n.º 171 desta Corte e ofensa ao artigo 3.º da Lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios e o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcionais. **Processo: RR - 313-80.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Recorrido(s): ANDRÉA MARTINS IENCARELLI, Advogado: Dr. João César Cáceres, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a preliminar de nulidade processual arguida pelo Recorrente, nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (b) conhecer o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL AO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 124, II, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 412-35.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): BARTOLOMEU GERALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Pernambuco. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 453-51.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Recorrido(s): ALAN GERÔNIMO MACHADO, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogada: Dra. Mirza Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 488-18.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA LUZIA DE AMORIM TASSI, Advogado: Dr. Bernardo Barbieri Seleme, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "Indenização por Dano Material", "Indenização por Dano Moral. Valor Arbitrado" e "Rescisão Indireta". **Processo: RR - 490-23.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MARCELO SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497-59.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): DHIEGO MARKS FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona de obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Samarco Mineração S.A. **Processo: RR - 533-66.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): RIVALDO EDUARDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. William de Campos Belfort, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA., Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente a demanda em relação à CDHU. **Processo: RR - 537-06.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): C. D. H. U - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA TOLEDO, Advogado: Dr. William de Campos Belfort, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA., Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à terceira Reclamada. **Processo: RR - 573-42.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): BRUNO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista, quanto aos seguintes temas: "HORAS EXTRAS", "INTERVALO INTRAJORNADA", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 809-48.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): EVA BISPO MÁXIMO DIAS, Advogado: Dr. Gabriel Milanez de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 878-70.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RENATA AZEVEDO DOS SANTOS MADI DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Recorrido(s): CELMA CRISTINA MONTEIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "julgamento citra/ultra/extra petita" e "petição inicial - inépcia"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos. Julgar prejudicada a análise dos temas "justa causa", "verbas rescisórias - aviso prévio", "reintegração", "multa do art. 477 da CLT" e "contribuições previdenciárias". Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 288,88, calculadas sobre o valor da causa. Dispensada do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 139 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 954-74.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO - SAAEC, Procuradora: Dra. Liliane Regina Vieira Lucas, Recorrido(s): EXPEDITO SALVADOR SEREGATTI, Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luvizotto, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALAVANCA LTDA., Advogado: Dr. Cilene Lourenço Andrade dos Santos, Recorrido(s): CIPATEX SINTÉTICOS VINÍLICOS LTDA., Advogada: Dra. Mauro Celso da Silva, Recorrido(s): GILBERTO CAMPOS PINTO EMPREITEIRA - ME, Advogado: Dr. Robson Albino, Recorrido(s): PPE FIOS ESMALTADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Giambastiani, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao quinto Reclamado - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAEC. **Processo: RR - 1203-98.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): REGINALDO MELQUÍADES MEDEIROS, Advogado: Dr. Nilson Alves Corrêa, Advogado: Dr. Henrique Andrade Chaves, Recorrido(s): PROJETA CHAVES MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Recorrido(s): DIANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA., Advogado: Dr. Élcio Roberto Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda. **Processo: RR - 1250-48.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEITON DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Recorrido(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à condição de dona da obra, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à terceira Reclamada. **Processo: RR - 1261-40.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Recorrido(s): MARIA MADALENA SOUZA, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 1361-54.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ROSINETE PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recursais. **Processo: RR - 1370-28.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Júnior, Recorrido(s): TIAGO DA SILVEIRA FELIPE, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona de obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - VALE S.A. **Processo: RR - 1377-62.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PIRES VELOSO, Advogada: Dra. Priscila Caroline Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados em face da terceira Reclamada, Universidade Estadual de Montes Claros. **Processo: RR - 1384-84.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOURDES PEREIRA CHABI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1426-10.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GILMÁRCIO BRITO COSTA, Advogado: Dr. Seno Petri, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona de obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - VALE S.A. **Processo: RR - 1640-24.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Lâina Pessimilio Caser, Recorrido(s): EUNICE DE COUTO EVANGELISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo César Souza Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APENAS AOS NOVOS CONTRATOS. EMPREGADO VINCULADO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO EM PERÍODO ANTERIOR À NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do auxílio-alimentação. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente (natureza jurídica do auxílio-alimentação). Custas processuais revertidas, a cargo dos Reclamantes, conforme estabelecidas na sentença. **Processo: RR - 1652-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

59.2014.5.06.0005 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Advogado: Dr. Helena de Freitas Baracho, Recorrido(s): NATAN DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1697-84.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ MEDEIROS DE FARIAS, Advogado: Dr. Andriara Zaboł, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1802-04.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EZEQUIEL MENDES PEREIRA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "prescrição - diferenças salariais - progressão horizontal por antiguidade desde o advento do PCCS/95", por contrariedade à Súmula n.º 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e devolver os autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários da Reclamada, quanto à condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade com base no PCCS/95 e também no PCCS/2008, e do Reclamante, quanto à promoção vertical e vantagem salarial pessoal, prejudicadas em face da reforma da sentença quanto ao pedido de diferenças salariais. **Processo: RR - 1876-65.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): ERIKA KARINA DO NASCIMENTO MENDES, Advogada: Dra. Erika Fuchida, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Lima Santos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1938-37.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): CLEIDE DOS SANTOS DILLENBURG, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "adicional de insalubridade - utilização de produtos de limpeza - álcalis cáusticos", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos e determinar o cálculo dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, sem dedução de descontos fiscais e previdenciários (cota parte do Reclamante), excluído do cálculo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cota parte da contribuição previdenciária do empregador, com ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: RR - 1950-97.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): TIAGO DE MORAES RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Affonso Quinto, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2825-15.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GALLO, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Recorrido(s): M.X.M INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Carmem Lígia Z. Fante e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Agro Energia Santa Luzia S.A. **Processo: RR - 10025-96.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daiane Piani do Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas In Itinere" e "Horas Extras"; e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10028-75.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Diones Morais Valente, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RANCHARIA, Advogada: Dra. Karina Martinello Daltio, Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à condição de dona da obra, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Reclamado - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE. **Processo: RR - 10033-10.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): SEBASTIÃO VICENTE, Advogado: Dr. Carlos Renato Lopes Ramos, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Baptista Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada. **Processo: RR - 10355-24.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCOS ALEXANDRE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): GRAN-RIO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Recorrido(s): CRBS S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 10366-98.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: CELSO PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Recorrente e Recorrido: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "diferenças salariais - substituição - vacância do cargo", por contrariedade à Súmula n.º 159 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela observância do salário contratual do gerente substituído, no período em que houve vacância no cargo, mantendo, portanto, a condenação apenas ao pagamento da gratificação de função, visto que o Regional consignou que não houve pagamento a título de substituição durante esse período; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incidência da prescrição trintenária ao direito de reclamar em juízo o recolhimento do FGTS, em face do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. **Processo: RR - 10458-06.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): LEILA JACINTHO ANGELO, Advogado: Dr. Gilberto Damásio do Espírito Santo, Advogado: Dr. Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA. - ME, Recorrido(s): HYLDETTE PHILOMENA MAGNO CAMARÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10646-13.2014.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JAILSON FRANCISCO DOS REIS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10737-78.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MARIA DAS VITÓRIAS CAMPELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Morais, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10800-67.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): PAULO MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Vanderlei Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): AFA BRASIL ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono da obra do Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado. **Processo: RR - 10844-75.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): FABIANA TOSTA DAMASIO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Moreira da Cunha, Recorrido(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10922-36.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JORGE BENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro). **Processo: RR - 11005-22.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): DOUGLAS ALEXANDRE FERNANDES ZAINUN, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a segunda Reclamada, PETROBRAS, como dona da obra, afastando, assim, a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 11076-04.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HUMBERTO FERNANDES DUARTE, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Recorrido(s): ECOPP - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. - ME,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 desta Casa e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 11196-98.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WELLINGTON RODRIGO NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, Recorrido(s): BOTEQUIM DA FRANCISCA ALIMENTOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Jair Pereira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Croce, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 11207-60.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NATALINO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11212-86.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): SIMONE IZA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Soares Magnani, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11215-52.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): EMILENE DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Viviane Sines Dei Giudice Cardoso, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Aragão Sardinha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 11326-25.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): LILIAN APARECIDA GODOI CREPALDI, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilização do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 11491-89.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Salvador, Recorrido(s): CLEURISON ALVES SILVA, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Recorrido(s): SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E LEITURA (COLÉGIO RIO BRANCO), Advogada: Dra. Maria Cecília Miguel, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO TERRAS DE VINHEDO, Advogado: Dr. Karina Esteves Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 39 da Lei n.º 8.177/91, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 11530-23.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): CLAUDETE CONCEIÇÃO VIEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20429-22.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Procuradora: Dra. Anelise Ribeiro Pletsch, Recorrido(s): CRISTIANO DORNELES PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, (a) não analisar o recurso de revista quanto à matéria negativa de prestação jurisdicional, nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20888-15.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ROBERTO ESTEVAO TOCHETTO, Advogada: Dra. Daniele Cristine Ortis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21076-72.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OTAVIO LUIZ MARTINS, Advogada: Dra. Jane Eunice Abreu de Castro, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade. cimento. manipulação. construção civil", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e reflexos; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 60000-71.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EC0101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): ALFREDO MENDONÇA PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): HENZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Reis Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - EC0101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. **Processo: RR - 1000800-85.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Fazolari de Moraes, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 37, § 6º, da CR, 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, 818, da CLT e 333, I do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista. **Processo: RR - 12-55.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): AGNES APARECIDA GENEROSO, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado Reclamado. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 21-98.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MIGUEL DOS ANJOS, Advogado: Dr. Francisco Primo de Carvalho Júnior, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015), bem como a contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 108-18.2015.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCO WESTON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MIRANDA DA COSTA, Advogado: Dr. José Alcântara Matos Filho, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Ávila Vieira, patrono da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 156-32.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 213-41.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada à análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 266-87.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCOB, Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Advogado: Dr. Itamar Moreira Índio do Brasil Júnior, Recorrido(s): VM PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Josué José Tobias, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 275-77.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JORGE LUIZ PINTO SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 419-47.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FELIPE TABORDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7.º,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

XVI e XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da norma coletiva no ponto em que prevê a supressão do direito às horas extraordinárias, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que fixe o montante das horas extras e as ocorrências de inobservância do intervalo interjornada, como entender de direito. **Processo: RR - 551-51.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JUCINEIA FONSECA BATISTA, Advogado: Dr. Adílio Domingos dos Santos Neto, Recorrido(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão do Reclamante e deferir o adicional de insalubridade em grau máximo, cuja base de cálculo é o salário mínimo, bem como os devidos reflexos legais. Custas, pela Reclamada. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Falou pela Primeira Recorrida o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. **Processo: RR - 645-72.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da União, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 669-29.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANA BEATRIZ THOMAZINI NADER SIMÕES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição parcial do direito de ação relacionado à pretensão de verem pagos os reajustes anuais congelados em novembro de 2000, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 684-11.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Recorrido(s): ROGÉRIO BARCELLOS, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Recorrido(s): OMK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 717-26.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Russomano Neto, Recorrido(s): ADRIANO CELESTINO BORGES SOUZA, Advogado: Dr. Sidnei Magalhães Pereira, Recorrido(s): VIEIRA COSTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Ladeira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1542-12.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOÉLCIO DOS SANTOS MERI, Advogado: Dr. Renata Manenti, Recorrido(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS EIRELI, Advogada: Dra. Tamyres Aparecida Maia Mussel de Araújo, Advogada: Dra. Karina Nogueira Alves de Araújo, Advogada: Dra. Suzi Queiroz Mariano, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1718-96.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HILLARY ALDRUIN DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Advogado: Dr. Diogo Henrique da Silva, Advogada: Dra. Tamara Cristiane Geiser, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1782-13.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): NAIANE JOELMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada União. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 1807-87.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Recorrido(s): MARIA DORA BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2387-70.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darryl Mendonça, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos legais postulados na inicial. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), e custas em R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais). **Processo: RR - 10482-53.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AERTON DAVID RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 10553-55.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): HEVERSON PIEROBON PINTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Marisa Barbieri Boralli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda, julgando improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). **Processo: RR - 10594-17.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TARCISIO SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à recomposição da remuneração do empregado anistiado, considerando-se os reajustes e as promoções gerais e impessoais concedidas no período do seu afastamento, com efeitos financeiros somente considerados a partir da data do retorno efetivo às atividades, conforme dispõem a OJ Transitória em questão e o art. 6.º da Lei n.º 8.878/94. **Processo: RR - 10788-89.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Gimenez Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 193, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a percepção acumulada dos adicionais de insalubridade e periculosidade, restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 11092-69.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): TAMIRES GOMES DE JESUS, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tópico "adicional de insalubridade - diferenças do grau médio para o grau máximo", por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças a título de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 11312-69.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): MATHEUS SALOIO MARQUES, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 20444-09.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

IGREJA METODISTA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): BEN HUR RODRIGUES RAVA, Advogada: Dra. Mariangela de Oliveira Guaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20461-63.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): ELISANDRA FERNANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20957-80.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): GUILHERME DE CASSIO SOUZA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Recorrido(s): VOLPESA - LOCACOES E TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Carla Janice de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 298-81.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Ednaldo de Almeida Damasceno, Recorrido(s): SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 752-31.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Carlos Helvecio Leite de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Recorrido(s): DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clemon Lopes Campos Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Palmas. **Processo: RR - 10368-20.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS XAVIER, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de recomposição da remuneração obreira pela concessão de progressões funcionais, bem como dos demais benefícios concedidos aos demais empregados de forma impessoal e indiscriminada no período de seu afastamento, considerados os efeitos financeiros somente a partir da data do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

retorno efetivo às atividades, conforme dispõem a OJ Transitória n.º 56 da SDI-1 desta Corte e o art. 6.º da Lei n.º 8.878/94. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à origem para que sejam examinados os pedidos de concessão das progressões funcionais, assim como os referentes ao auxílio-transporte e à inscrição no plano de saúde, observados os parâmetros traçados na presente decisão. **Processo: RR - 10417-89.2016.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1 e à Súmula n.º 191, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças de adicional de periculosidade e reflexos em razão da fixação da base de cálculo na totalidade das parcelas salariais (salário-base, gratificação de função acessória, gratificação de eletricitista/motorista, anuênio e tíquete-refeição), na forma Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1 e da Súmula n.º 191, ambas do TST, mesmo após a entrada em vigor da Lei n.º 12.740/2012, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que manifeste sobre as parcelas em que deverão incidir os reflexos do adicional de periculosidade ora reconhecidas. **Processo: Ag-AIRR - 898-37.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): TÂNIA SANTOS DE AMORIM, Advogado: Dr. Eduardo Reche Feitosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Dra. Laura Zanatelli de Almeida, Agravado(s): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2727-45.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): AIRTON DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 529-17.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS REIS BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3042-14.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIPHER INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ilie B. Jardim, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): SIMONE SARTORI, Advogada: Dra. Valquíria Galvanin Maróstica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1377-61.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALBERICO SIMÕES GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1684-72.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): PRISCILLA RODRIGUES MARIN MONDI, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2222-78.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 330-85.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIA DE MARTINO LOURENCAO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 622-72.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA VELICO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1329-22.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BSBIOS MARIALVA INDUSTRIA E COMERCIO DE BODIESEL SUL BRASIL S/A, Advogado: Dr. Caetano Riegel Bertolucci, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): JULIANO BRASILINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Faquini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10155-92.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Advogado: Dr. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS REIS VIRGINIO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001929-24.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VINICIUS SILVA MOURAO, Advogada: Dra. Sirlei Aparecida Gramari, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1036-66.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ORLANDO FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Gustavo Medeiros Mota Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1070-38.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINA MARIA SOTTOVIA ARANHA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1916-52.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de DORCELINO RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ELISABETH FERRARO FELIX, Advogada: Dra. Caroline Suniga Silva, Agravado(s): MUNDIAL BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10003-60.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARLI DA SILVA BORGES MOREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Evaldo da Cunha Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Confederação Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11524-46.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WENDELL AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11658-37.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Marcos Buzetto, Agravado(s): MICHELLE GARDIN, Advogado: Dr. Fernando Miqueloto Kawai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1002529-02.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LABORH - TRADE MARKETING PROMOCIONAL LTDA, Agravado(s): DENISE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas Mariano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000597-79.2016.5.02.0431 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO FERNANDES, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): FUSION - TELECOMUNICACOES LIMITADA - ME, Advogada: Dra. Maite Albiach Alonso, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 35400-04.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Agravado(s): MICHELE DO NASCIMENTO DIMATEO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcello Barbosa Camarinha, Agravado(s): MILENA CHIDID PINHEIRO, Advogado: Dr. Mauro Pestana Chidid, Agravado(s): MILTON VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Gomes, Agravado(s): MICHELE RODRIGUES LIMA FLOR, Advogado: Dr. Jussara França, Agravado(s): MONIQUE FERREIRA VENERANDO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 118100-05.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA APARECIDA PETRECHI, Advogado: Dr. Luiz Gomes dos Reis Neto, Agravado(s): ORACCAS RIO EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 763-45.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s): LENI APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 3842-82.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIALVA DA FONSECA ITAMARO, Advogada: Dra. Ana Paula Ramos, Advogado: Dr. Valdir da Silva Itamaro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 1549-89.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOAO GUILHERME AUGUSTO E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1241-09.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): ÁLVARO ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Flávia Mina Watanabe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1968-47.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): LAR DE ACOLHIMENTO DE MENINOS E MENINAS, Advogado: Dr. Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10619-12.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A, Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): SIDNEI GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Pereira dos Santos, Agravado(s): ROBERTO MARCONI INTELIGÊNCIA E SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Luiz da Rocha Grangeia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10887-25.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ANDRÉ RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 339-09.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DANIEL COSTA SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 396-13.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): JOSÉLIA ALVES DE SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 475-73.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA ARRUDA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Soares de Arruda, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 630-49.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

639-65.2014.5.06.0121 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PISANI PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): OSMAR FRANCISCO NERES, Advogado: Dr. Marco Antônio Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 840-12.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA FELIX FONTELE, Advogado: Dr. Alancardé Ferreira de Almeida, Agravado(s): IBAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1074-98.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Agravado(s): IVAIR FREITAG, Advogada: Dra. Maria Loiva de Andrade Schwerz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1282-03.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METALÚRGICA SATO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Menezes, Agravado(s): DILAMAR OLÍMPIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aguinaldo Pereira Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1319-02.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEID CLER SPENCER BATISTA DE BRITO, Advogado: Dr. João Paulo dos Santos Melo, Agravado(s): CARLOS DO NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1411-67.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JOSÉ GENERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24599-50.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES MONCAO, Advogado: Dr. Fernando Zanelli mitsunaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 522-20.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): LUCIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Bottin Both, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 959-70.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): MÁRCIA BRITO DE LIMA, Advogada: Dra. Jaqueline Araújo Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1058-40.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willians Lopes Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10215-79.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): JOCÉLIO MAIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Gemima Furini do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11012-64.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIDERPA SIDERURGICA PAULINO LTDA, Advogado: Dr. Fabio Goulart Soares, Advogado: Dr. Viviane Vilela Goulart, Agravado(s): MÁRCIO GABRIEL DE JESUS, Advogado: Dr. Celso Luiz da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: RO - 1217-91.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BAR, HOTEL E RESTAURANTE CORTÊS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Elert Maia, Recorrido(s): ADROALDO SCHERER, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): TRANSPORTES TURISMO TIQUIN LTDA., Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, pois manifestamente incabível. **Processo: RO - 127-67.2014.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Procurador: Dr. Emerson Albuquerque Resende, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adelaide Elisabeth Cardoso Carvalho de França, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973. **Processo: RO - 1002314-95.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Advogada: Dra. Erika Minhoto Queiroz, Recorrido(s): CLIN KIDS SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Recorrido(s): M.MARTINS LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A SAUDE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973. Prejudicado o exame do recurso ordinário. **Processo: ARR - 46900-45.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISETE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. DANO MATERIAL. TERMO INICIAL DO RECEBIMENTO DA PENSÃO" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. DOENÇA DO TRABALHO. PENSÃO.PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DO REDUTOR", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do redutor de 33,67%, nos limites do pedido (fl. 298), sobre o montante de R\$ 209.396,12, a ser pago em parcela única, conforme parâmetros fixados no acórdão regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 115000-61.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCESCO MICHELI, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viâna Patriota, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 420-88.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ROSSILDES NOVAIS CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 921-53.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFERSON ELIESER SALOMÃO, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) (1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no que diz respeito aos temas "Prescrição. Diferenças salariais decorrentes do modelo de divisão de mercado", "Reflexos da parcela CTVA em repouso semanal remunerado", "Fonte de custeio", "Horas extras. Divisor aplicável", "Auxílio-alimentação e cesta-alimentação. Natureza jurídica. Empregado admitido na vigência de norma coletiva em que se atribuiu natureza indenizatória aos benefícios", "Integração das horas extras na base de cálculo da contribuição devida à FUNCEF" e "Honorários advocatícios"; (2)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais decorrentes de alteração do critério de cálculo de vantagens pessoais", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão de percepção de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092), ante a implantação do PCC/1998 (CEF) e, por conseguinte, condenar a primeira Reclamada (Caixa Econômica Federal) ao pagamento de diferenças salariais, resultantes da inclusão do valor do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais pagas sob as rubricas "VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO (062)" e "VP-GIP/SEM SALÁRIO (092), com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, horas extras, Licenças-Prêmio, Ausências Permitidas para Interesse Particular (APIP) e FGTS, parcelas vencidas e vincendas, observada a incidência da prescrição parcial quinquenal declarada na sentença - fls. 2.515; (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento e para indeferir o pedido de diferenças salariais e repercussões decorrentes de promoções por merecimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1225-66.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, (a) admitir os documentos novos trazidos pela Reclamada (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA); e (b) reconhecer a ocorrência de transação superveniente entre as partes, mediante adesão voluntária do Reclamante ao PDI/2014, instituído por acordo coletivo de trabalho, com quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do extinto contrato de emprego, inclusive daquelas pleiteadas na presente reclamação trabalhista e, em consequência, (c) extinguir o presente processo com resolução do mérito, em razão de transação, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015, julgando-se prejudicado o exame dos recursos interpostos. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$25.000,00 - vinte e cinco mil reais, fl. 08 do documento sequencial eletrônico nº 01). **Processo: ARR - 255-60.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s) e Recorrido(s): ARI BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da CEF quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: ARR - 1765-53.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO MARIANO, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: à unanimidade, (a) admitir os documentos novos trazidos pela Reclamada (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA); e (b) reconhecer a ocorrência de transação superveniente entre as partes, mediante adesão voluntária do Reclamante ao PDI/2014, instituído por acordo coletivo de trabalho, com quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do extinto contrato de emprego, inclusive daquelas pleiteadas na presente reclamação trabalhista e, em consequência, (c) extinguir o presente processo com resolução do mérito, em razão de transação, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015, julgando-se prejudicado o exame dos recursos interpostos. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$2.000,00 - dois mil reais, fl. 22 do documento sequencial eletrônico nº 01), de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 448, documento sequencial eletrônico nº 01). Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Ananda Pinheiro. **Processo: ARR - 2271-25.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIR SEBASTIÃO DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Janaina Maria Galdino Lopes, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso do revista do Reclamante quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão. Norma coletiva. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a nulidade das cláusulas normativas de 2008/2009 e 2009/2010 e, por conseguinte, determinou "o pagamento de 17min36seg minutos diários extras in itinere, por dia de efetivo labor, como se apurar em liquidação". **Processo: ARR - 47900-32.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (ALUMINI ENGENHARIA S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por contrariedade à OJ n.º 191 do TST, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação à PETROBRAS S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 958-79.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ENDOSUL PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Henry



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luciano Maggi, Agravado(s) e Recorrido(s): JERSON MONTEZANO FERREIRA, Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 1254-83.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 570-89.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): NELSON AMAURI MARTINS, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: à unanimidade: (a) admitir os documentos novos trazidos pela Reclamada (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA); (b) reconhecer a ocorrência de transação superveniente entre as partes, mediante adesão voluntária do Reclamante ao PDI/2014, instituído por acordo coletivo de trabalho, com quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do extinto contrato de emprego, inclusive daquelas pleiteadas na presente reclamação trabalhista e, em consequência; e (c) extinguir o presente processo com resolução do mérito, em razão de transação, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015, julgando-se prejudicado o exame dos recursos interpostos. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$30.000,00 - trinta mil reais, fl. 12 do documento sequencial eletrônico nº 01), de cujo recolhimento está dispensado, por preencher os requisitos do benefício da justiça gratuita (acórdão, fl. 592 do documento sequencial eletrônico nº 01). **Processo: ARR - 644-60.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de JAIRO FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade: I - homologar a renúncia apresentada pela parte reclamante aos honorários advocatícios; II - reputar prejudicada a apreciação do Recurso de Revista da Reclamada; III - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 949-46.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITURAMA, Advogada: Dra. Adriana Belli de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Souza, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CTR BRITAGEM INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista do quarto e quinto Reclamados, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária dos Recorrentes; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do quinto Reclamado, em razão do provimento do seu Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1037-16.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ELIENE XIMENES ARAGÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DIVISOR DO BANCÁRIO", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se adote o divisor 180 no cálculo das horas extras da Reclamante (Súmula n.º 124, II, a, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1057-93.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROMILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Humberto D'Avila Rufino, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela RECLAMADA e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo RECLAMANTE e, no mérito, negar-lhe provimento; e (III) conhecer do recurso de revista interposto pelo RECLAMANTE quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MAJORAÇÃO PARA ALÉM DAS 8 HORAS DIÁRIAS. JORNADA HABITUAL DE 12 HORAS. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias acima da 36ª semanal, com reflexos em RSR e feriados, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e FGTS (fl. 513). Custas processuais adicionais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação acrescido, ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cargo da Reclamada. **Processo: ARR - 1326-96.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s) e Recorrente(s): CATIANA DOS PASSOS MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Moy, Advogada: Dra. Deise Angela Moy, Advogado: Dr. Wilson Avila Moy, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 1381-41.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): VALMOR DA COSTA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao acordo de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a sua invalidade, deferindo o pagamento do adicional sobre as horas extras postuladas na inicial, observado item III da Súmula n.º 85 do TST, a ser calculado em liquidação de sentença. Na apuração, serão considerados os adicionais de 50% para o trabalho realizado em dias de semana e de 100% para os domingos e feriados. Deverão ainda ser observados os reflexos em repousos semanais remunerados, férias, aviso prévio, 13.os salários e FGTS, como também o teor da OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST. Custas invertidas, no importe de R\$100,00, apuradas sobre o valor fixado da condenação (R\$5.000,00). **Processo: ARR - 1966-98.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTUR FARIAS, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2269-25.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Raimundo Damasceno Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DE MORAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da CEMIG Distribuição S.A. **Processo: ARR - 177300-81.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON SUNDERHUS, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Mendes Areal Del Fiume, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de NASAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 238-77.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trindade Castanheira Menicucci, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ELIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS apenas quanto ao tema "Custas processuais. Ente público. Isenção. Art. 790-A da CLT", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: ARR - 590-54.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ARAUCO FOREST BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO MOREIRA, Advogado: Dr. Vagner Bagdal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão do disposto no art. 997, § 2.º, III, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 764-60.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GRANDE RECIFE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO CHAVES, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da hora normal ("cheia"), mais o adicional de horas extras, sobre a parte fixa e variável da remuneração, nos períodos em que o Reclamante não estava trabalhando com vendas. Devidos os reflexos conforme pedidos na exordial. **Processo: ARR - 1097-40.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): FLÁVIO ALBERTO SILVA OLIVONY, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1298-39.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEONARDO PENEDO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Antônio Ulisses Dias Partts, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 10650-23.2014.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SARATOGA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Isadora Petenon Braslauskas, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS FERNANDO CAMARGO, Advogado: Dr. Vagner Bagdal, Advogado: Dr. José Guilherme Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: ARR - 10770-83.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Hélio André Corradi, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS BRITO CARDOSO, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto às horas in itinere, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, no tópico. **Processo: ARR - 11698-81.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada - aplicação analógica do art. 58, § 1.º, da CLT, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período previsto para repouso e alimentação, restabelecendo, no ponto, os exatos termos da sentença. **Processo: ARR - 11763-14.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Marcelo Alves Pinto Ruggio, Agravado(s) e Recorrido(s): ARILSON DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 12376-96.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIRENE RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20704-83.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CHAGLER NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: ARR - 20762-80.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s) e Recorrente(s): CENSO - CENTRO DE SAÚDE ORAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): TAMARA OSORIO D AMBROSI, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda. II - conhecer do Agravo de Instrumento do CENSO - Centro de Saúde Oral Sociedade Simples Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 20866-39.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): VILSON TOLEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 21318-83.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): GELSON DILIS DE CAMARGO, Advogada: Dra. Paula Cristina Flesch Rossi, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. João Felipe Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Eduardo Matte de Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 62100-69.2014.5.17.0141 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BERTOLINI MÓVEIS DE AÇO S.A., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião Fernando Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): OPE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à condição de dono da obra, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - BERTOLINI MÓVEIS DE AÇO S/A; II - prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 1001588-77.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO JEFERSON DE ALENCAR SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 477, § 1.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando nulo o pedido de demissão sem a assistência de que trata o art. 477, § 1.º da CLT, condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas (aviso prévio indenizado, saldo de salário de agosto/2012, FGTS com a multa de 40%, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional) e da multa do artigo 477, § 8.º, da CLT, considerando os limites deduzidos na inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Determina-se, ainda, a dedução dos valores comprovadamente pagos ao Reclamante em face da rescisão contratual e a entrega das guias do FGTS, para o seu regular levantamento. **Processo: ARR - 75-66.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): SUCESSÃO de VIVALDINO MARTINS DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, nos termos da fundamentação; II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona dos Agravados e Recorrentes. **Processo: ARR - 309-82.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA CIRLEI COSTA FAGUNDES, Advogado: Dr. Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 364-28.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO MALTA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson José Bezerra Baeta, Agravado(s) e Recorrido(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada; II - prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da própria segunda Reclamada. **Processo: ARR - 471-66.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO EUGENIO ROSA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 11200-78.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20396-77.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Simone Ramalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO ESTEVES ROCHEDO, Advogado: Dr. Darlan Fagundes Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Genuino Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - homologar a renúncia feita pela parte reclamante quanto ao pleito concernente aos honorários advocatícios; II - reputar prejudicada a apreciação do Recurso de Revista da primeira Reclamada; III - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21031-73.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA TORRES, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 21318-75.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO QUEVEDO, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 56-29.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FGR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. José Elves Morastoni, Advogado: Dr. Iran Carlos Roberto Schlosser, Advogada: Dra. Francielle Pinheiro, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): GEOVANIA KLINKER, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) considerar verdadeira a jornada declinada pela Reclamante na petição inicial no tocante aos períodos cuja jornada de trabalho não resultou comprovada pelas Reclamadas por meio de cartões de ponto; e 2) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras relativamente aos períodos nos quais ausentes os cartões de ponto, conforme deduzido pela Reclamante na petição inicial. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ReeNec e RO - 9260-98.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE SERVIDORES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973. Prejudicado o exame da remessa necessária e do recurso ordinário. **Processo: ED-RR - 216100-47.1998.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENOILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 41400-43.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANA MARIA LUIZ CAMARGO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA), Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 80800-55.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NILSE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Denise Marques de Faria, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 142300-53.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Ghazale, Castro & Gomes Advogados Associados S/S, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Embargado(a): KAZUHIRO ITO, Advogado: Dr. Raul Fernando Teixeira Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reputando inequívoco seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 157300-66.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CEZAR AUGUSTO REIS ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 46200-08.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS DE MELLO VIEIRA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marta Gorini Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2600-65.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Caio César Galeno Costa, Embargado(a): NÁDIA TISCAR BOVO, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Roberto Lopes Salomão Magiolino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Executada Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 31100-10.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARMEN LÚCIA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 38500-36.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOAQUIM CARLOS ARAÚJO CRUZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 79700-14.2009.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria, Embargado(a): ROSH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 112200-48.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VERA LÚCIA BRUM CORREA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 171800-02.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): NEWTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1048500-95.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LAÍSA CAROLINA LACERDA BRUM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): TEIXEIRA MELLO CRÉDITO E FINANCIAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vera Regina Pignati Lindoso, Embargado(a): BASE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Embargado(a): SÔNIA REGINA MOSER BORGES, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 3936400-42.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ ERNANI MEDEIROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): JIJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Embargado(a): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada (Oi S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 12-87.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 347-30.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): EVALDO TRINDADE COSTA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1144-21.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DENACIR RAFAEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Embargado(a): TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e restabelecer a sentença na parte em que se deferiu ao Autor o pagamento dos "honorários advocatícios postulados, estes fixados em 15% do total deferido à parte autora, tomando como parâmetro o percentual fixado pela Lei 5.584/70" (fl. 383 do documento sequencial eletrônico nº 01) e, dessa forma, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A.) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS". **Processo: ED-RR - 1206-76.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ ROBERTO MIRANDA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Santa Fátima Canova Granja Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1951-55.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLOVIS CRISTÃO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Viana Neri, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2316-72.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: HELIO CONSTANTINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado e alterar o item "ii" do dispositivo do acórdão, que passa a observar a seguinte redação: determinar a remessa dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: ED-RR - 247-76.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

opostos pelo Reclamado e pelo Sindicato-Autor e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 896-66.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: OSVALDO MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1036-32.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): LOURIVAL SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1439-07.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Embargado(a): ENIVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 1698-16.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): THIAGO AZEVEDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2035-69.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MÁRCIO ANTÔNIO JULIANI JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AgR-AIRR - 35-10.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião Batista da Silva, Embargado(a): CARTONIFÍCIO VALINHOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Turini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 177-59.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): JORGE SENNA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, dar-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 760-49.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ERINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Embargado(a): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE CACHOEIRA, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 812-10.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NOELI TEREZINHA MENDES DOS REIS ECKHARD, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1046-38.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VERÔNICA PAETZOLD DE ALMADA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1545-71.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REJANE MARIA AZEVEDO SCHNEIDER, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1671-10.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIO VINÍCIUS GONÇALVES, Advogado: Dr. Sidnei Antônio de Jesus, Embargado(a): MILTON TOGO KOBAYASHI, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1764-63.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): EDU DOS REIS DIAS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2159-53.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDITORA GLOBO S.A, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): FERNANDO KATAOKA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 2206-71.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BRUNO MARCIANO LEMOS, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 6100-13.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Embargado(a): SIBRE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INDÚSTRIA DE PRÉ- MOLDADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Geraldo Pinto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 74100-81.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MATIAS JUVENAL DE MACEDO NETO, Advogado: Dr. Márcio Augusto Urbano Marinho, Advogado: Dr. Rodrigo Bezerra Varela Bacurau, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 79-87.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana da Silva Araújo Teixeira, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 109-22.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Embargado(a): RODRIGO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-Ag-AIRR - 638-54.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JD9 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Embargado(a): PATRICIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA, Advogado: Dr. Josué Mendes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 765-57.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARTA MARINA BORETTI, Advogado: Dr. Luciano Nitatori, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1295-78.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RENATO CASTELO BRANCO SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1302-05.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRO DE HABILITACAO PARA CONDUTORES ATLANTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): CLARICE DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1689-74.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1798-15.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMILIO BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Embargado(a): TOC TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1871-89.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NILSON FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Embargado(a): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2454-87.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JULIANO APARECIDO DE VASCONCELLOS SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3082-42.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO LUÍS ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 10092-74.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): ANDERSON JOSÉ FIUZA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Roberta Coimbra Carvalheiro, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11680-38.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIUMUNDO GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 71500-40.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Embargado(a): IVANI ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001794-10.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JAHIR DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marco Aurélio Costa dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 105-04.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ RENATO ANDRADE CATAPANI, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): PEDRO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 251-82.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MATHEUS JOSÉ TEIXEIRA BOTELHO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A) a pagar ao Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 271-74.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARNALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 572-59.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Embargante: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Embargado(a): VERA LÚCIA CÂNDIDO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 628-88.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): SAU - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 938-82.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CLEVERSON HUDZINSKI, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1527-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

20.2014.5.11.0016 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2012-34.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Embargado(a): GELZILENE SOARES SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2584-35.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A.Coutinho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Embargado(a): SIDNEY SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Embargado(a): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10078-36.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Procurador: Dr. Dirceu Marcelo Hoffman, Embargado(a): MARCELO GULIN, Advogado: Dr. Leonardo Domingos Cesquini, Embargado(a): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10163-39.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUBENS VINICIUS DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10665-58.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): REGIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Faria Pfäifer, Embargado(a): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10810-50.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Embargado(a): CÍNTIA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11684-64.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): APPARECIDA ROMÃO MARTELLI E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aparecido Guilherme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Autora. **Processo: ED-AIRR - 11850-90.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): GABRIEL RABELO GONZAGA FILHO, Advogado: Dr. Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12270-12.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12491-86.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AVELINO MORAL CASTILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20277-79.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Embargado(a): GILMAR PASINATO, Advogado: Dr. José Galdino Kohler, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20619-79.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Embargado(a): JOSÉ VALÉRIO LIMA BORGES, Advogado: Dr. Josiane Dallagnol, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21321-19.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Embargado(a): ADRIANA RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 82196-96.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): ROSANA DIAS IBIAPINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Embargado(a): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declaração do Reclamado Estado do Piauí e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 279-44.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): LUANA PEREIRA PASCHOAL, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 472-09.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): RAIMUNDO MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Acácio Thenório Soares Irene, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1435-10.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1573-65.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARCELO JOSÉ DA SILVA PICANÇO, Advogado: Dr. Lucivaldo Maciel da Silva, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do NCP. **Processo: ED-AIRR - 1746-23.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SERVULO JOAQUIM DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 10591-05.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA SUELENA ASSUNCAO RIBEIRO PERAL, Advogada: Dra. Maisa Curti, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10710-09.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PAMELA CAMILA PIRES, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10834-52.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ROSENTINO CUSTODIO RABELO, Advogado: Dr. Edson José Teodoro, Embargado(a): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Riemann Costa e Silva, Embargado(a): URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Riemann Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 99-16.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): RAIMUNDA DO SOCORRO DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PEDRO ALCÂNTARA CHAVES LOPES, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 442-15.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Córdova Burigo, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho", "atribuição legal do ministério do trabalho (auditor fiscal do trabalho) para analisar os requisitos da relação de emprego", "terceirização - abate de frango pelo método halal" e "dano moral coletivo - caracterização - valor arbitrado à indenização"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "hora noturna reduzida - flexibilização por meio de norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial no sentido de que a Reclamada passasse a considerar a hora noturna reduzida para cálculo da jornada de trabalho, nos termos do art. 73, § 1º, da CLT; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Autor, em que foram abordados os temas "base de cálculo para incidência da cota legal de contratação de aprendizes", "intervalo para repouso e alimentação" e "valor arbitrado à indenização por dano moral coletivo". Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Segunda Recorrente o Dr. Henrique José da Rocha. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrente o Exmo. representante do Ministério Público, Dr. Luiz da Silva Flores. **Processo: RR - 598-56.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAROL FORNECEDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Chaves Bannura, Recorrido(s): JAIENE DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JORNADA"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/1962 e contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional e de férias proporcionais; (III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas.

Processo: AIRR - 2403-16.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIA LUZIA MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Janius Ottoni de Almeida Aredes, Agravado(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-ARR - 1308-85.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LOGA - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Embargado(a): ADILSON SAMPAIO, Advogado: Dr. Caroline Inaba Vicenzi, Advogado: Dr. Maurício Chibinski, Embargado(a): CATTALINI TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Embargado(a): CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-160096/2017-0. **Processo: AIRR - 1738-90.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Morínigo, Advogada: Dra. Daniela Zin Holthausen Lutti, Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Advogada: Dra. Naiara da Silva, Agravado(s): ROSIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 98-35.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se abordou o tema "Caixa Econômica Federal. CTVA. Diferenças. Isonomia. Empregados que exercem a mesma função gerencial. Dedução de verbas personalíssimas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada (CEF) ao pagamento de diferença entre o valor da gratificação paga sob a rubrica "CTVA" recebida pelo Reclamante e aquele recebido pela paradigma, nos termos do pedido inicial (item 4, letra "a", fl. 09 - "no período de julho/2010 até a data em que o reclamante permanecer na função de Consultor Matriz, enquanto exerceram a mesma função") e reflexos, como se apurar em regular e posterior liquidação de sentença. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ora atribuído à condenação; e o voto divergente da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, no sentido de negar provimento ao recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rogério Rocha. **Processo: RR - 11606-56.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Santana, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Recorrido(s): GLEISILMARA DE ARRUDA DA SILVA, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade' , previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas. (Aguardando delimitação do tema pelo relator)). **Processo: ED-RR - 397-15.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): GIVANILDO DA SILVA BRAVO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade' , previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas. (Aguardando delimitação do tema pelo relator)).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma